SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 24 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2475

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR	SÃO BENEDITO
PRESIDENTE	PAULA	
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
EXTRATO ADITIVO PREGÃO N° 2017.05.12.1

Extrato do 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade PREGÃO N.º 2017.05.12.1.
Partes: o Município de ABAIARA/CE, através das Secretarias de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, Educação e do Trabalho e Assistência Social e a empresa LINK CARIRI SERVIÇOS DE INFORMATICA - LTDA.
Objeto: Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 08 de junho de 2017, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados no suporte em Infraestrutura de Tecnologia de informação, com ip fixo, incluindo instalação de equipamentos homologados pela Anatel, destinados ao atendimento das necessidades de diversa Secretarias do Município de Abaiara/CE.
Do Fundamento Legal: O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar 08 DE JUNHO DE 2021, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos.
Signatários: Raimundo Moreira da Silva e Elgton Dantas Beserra de Lucena
Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Elgton Dantas Beserra de Lucena.
Signatários: Inês Moreira de Sousa e Elgton Dantas Beserra de Lucena
Signatários: Maria Tavares de Medeiros Maia e Elgton Dantas Beserra de Lucena

ABAIARA/CE, 05 de Junho de 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:0602CDA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.03.05.004 - SEDUC**, cujo objeto é **LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA DIGITAL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO INCLUSO E FUNCIONAMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIO AO REGULAR FUNCIONAMENTO, EXCETO PAPEL, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: LAIS BATISTA DE BRITO 00456504389.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE MARÇO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 30 DE NOVEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 17.100,00 (DEZESSETE MIL E CEM REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.122.0111.2.016 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: LAIS BATISTA DE BRITO.

CHOROZINHO–CE, 05 DE MARÇO DE 2020.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E24285FF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020. 03.06.001 - FME,** cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA PRESTAR ASSESSORIA NA ÁREA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: MYLENA BATISTA DA SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE MARÇO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 10 (DEZ MESES).
VALOR GLOBAL: R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.122.0111.2.016 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: MYLENA BATISTA DA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 06 DE MARÇO DE 2020.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:8D560658

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.03.06.002 - FME,** cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO ATUALIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DADOS NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DOS PROGRAMAS DO FNDE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: RÔMULO ANDRADE PINHEIRO FILHO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE MARÇO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 09 (NOVE MESES).
VALOR GLOBAL: R$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.122.0111.2.016 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: RÔMULO ANDRADE PINHEIRO FILHO.

CHOROZINHO–CE, 06 DE MARÇO DE 2020.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:8485392A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.03.05.003 – GABINETE**, cujo objeto é **LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA DIGITAL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO INCLUSO E FUNCIONAMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIO AO REGULAR FUNCIONAMENTO, EXCETO PAPEL, DE ACORDO COM A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO.
CONTRATADA: LAIS BATISTA DE BRITO 00456504389.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE MARÇO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 30 DE NOVEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 17.100,00 (DEZESSETE MIL E CEM REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0201.04.122.0102.2.002 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
ASSINA PELA CONTRATANTE: COSMO RODRIGUES PEREIRA – CHEFE DE GABINETE.
ASSINA PELA CONTRATADA: LAIS BATISTA DE BRITO.

CHOROZINHO–CE, 05 DE MARÇO DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:016372A6

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.03.03.001 - SAMARH**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO AMBIENTAL ATRAVÉS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, E RECURSOS HÍDRICOS, DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
CONTRATADA: ANDRÉ VINICÍUS OLIVEIRA GONÇALVES.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE MARÇO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 17.000,00 (DEZESETE MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1101.04.122.0109.2.048 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANDRÉ VINICÍUS OLIVEIRA GONÇALVES.

CHOROZINHO–CE, 03 DE MARÇO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E098CBF7

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chorozinho – Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços no 2020.06.23.020-TP-SPDU, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca no Município de Chorozinho-CE. A realizar-se no dia 10 de julho de 2020, às 08:30hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho, 23 de junho de 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:59027DF4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO RESULTADO PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DO RESULTADO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2050301/2020. OBJETO: Contratação de serviços de capina e roço manual em estradas vicinais do Centro e Zona Rural do Município de Frecheirinha-CE. **PROPOSTAS CLASSIFICADAS,** por ordem: 1. R. A. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 13.772.961/0001-66, com o valor global de R$ 277.175,72 (Duzentos e setenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos); 2. SECULLUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 15.532.478/0001-30, com valor global de R$ 278.182,07 (Duzentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e sete centavos); 3. RSM PESSOA EIRELI, CNPJ Nº 33.159.524/0001-89, com o valor global de R$ 279.375,51 (Duzentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos); 4. 5. ELLUS SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ Nº 26.723.179/0001-07, com o valor global de R$ 280.956,28 (Duzentos e oitenta e mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e vinte e oito centavos); 5. CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, CNPJ Nº 12.314.392/0001-42, com valor global de R$ 281.032,07 (Duzentos e oito mil, trinta e dois reais e sete centavos); 6. SEMAS IMPERIU SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ Nº 21.636.670/0001-79, com o valor global de R$ 281.461,26 (Duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos). **PROPOSTA CLASSIFICADA**: SERGIO PONTE RIBEIRO PARENTE ME, CNPJ Nº 35.131.683/0001-09, com valor global de R$ 279.568,07 (Duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sete centavos), apresentou composição de BDI divergente do exigido no orçamento da Prefeitura. Fica aberto o PRAZO RECURSAL com base na alínea "b", inciso I, art. 109 da Lei nº 8.666/93, contado a partir da divulgação nos meios legais de publicidade. **MAIORES INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

JOSÉ BARBOSA XAVIER JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação. 23 de Junho de 2020..

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:79A8D360

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO RESULTADO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DO RESULTADO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2060301/2020. OBJETO: Contratação de obras de construção de reservatório elevado em anéis de concreto nas localidades de Jardim, Campestre e Oiticica, Município de Frecheirinha-CE. **EMPRESAS HABILITADAS**: 1. RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI; 2. RSM PESSOA EIRELLI; 3. VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME; 4. CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI; 5. VIRGILIO & JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA. **EMPRESAS INABILITADAS**: 1. D. SOUSA RIOS; 2. A & N CONSTRUÇÕES LTDA; 3. MARIA TAINARA DO NASCIMENTO GOMES06011965385; 4. FRANCISCO ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO00484664336; 5. SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI; 6. N. LANDY BOTO PORTELA; 7. ELLUS SERVIÇOS LTDA ME; 8. F. CARNEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; 9. MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA. Fica aberto o prazo recursal, com base na alínea "a", inciso I, do art. 109, da Lei 8.666/93, contado a partir da divulgação nos meios legais de publicidade. **MAIORES INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

JOSÉ BARBOSA XAVIER JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:5599D795

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - ERRATA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ERRATA DO EXTRATO DOCONTRATO Nº 606050104/2020 - TJDL (Termo Justificativo de Dispensa de Licitação) Nº 6050601/2020 – OBJETO: O MUNICIPIO DE FRECHEIRINHA, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, torna pública a presente ERRATA no extrato no contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, do dia 22/06/2020, Edição 2473. **ONDE SE LÊ**: **VALOR:** R$ 3.680,00 (Oito mil e noventa e seis reais). **LEIA-SE**: **VALOR:** R$ 12.880,00 (Doze mil, oitocentos e oitenta reais). **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Sec. de Educação e Desporto.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:806800A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – TJDL (Termo Justificativo de Dispensa de Licitação) Nº 6180601/2020 – OBJETO:Execução de serviços de planejamento, organização e operacionalização de concurso público para provimento de cargos efetivos, bem como formação de cadastro de reserva, destinado ao quadro permanente de pessoal.CONTRATANTE:Município de Frecheirinha-CE., representado pelosSrs. Sec. deAdministração e Ordenador de Despesas do Fundo Geral, de Educação e Desporto, de Saúde e do Trabalho e Assistência Social. CONTRATADO:Centro de Treinamento e Desenvolvimento – CETREDE, vinculado à UFC (Universidade Federal do Ceará).VALOR: Não envolve repasse financeiro entre as partes.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.DATA DA RATIFICAÇÃO:19/06/2020.INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200.

EUDES ALMEIDA LIMA,

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA,

LUSILEIDA XIMENES PORTELA E

EDSON SÁVIO PONTES ARAÚJO
Respectivamente Sec. de Administração e Ordenador de Despesas do Fundo Geral, de Educação e Desporto, de Saúde e do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:1402A90C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2020

Dispõe sobre os novos prazos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A Prefeitura do Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;
Considerando, o Decreto municipal nº 003 de 2020, de 18 de fevereiro de 2020, que dispõe sofre a forma de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano;
Considerando, que a Lei nº 1.084/2013, Código Tributário Municipal, em seu artigo 279 dispõe que o Chefe do Poder Executivo expedirá decreto regulamentando-a no que couber e que o artigo 16 dispõe sobre a regulamentação da arrecadação do IPTU;
Considerando, a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 22 que faculta a possibilidade de descontos aos contribuintes;
Considerando, o Decreto municipal 010/2020 que institui o "Estado de Emergência" no Município de Guaraciaba do Norte em observância ao Decreto do Governo do Estado do Ceará n°. 33.519/2020 e dá outras providências;

DECRETA:
Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2020, que foi lançado, terá os seus seguintes vencimentos alterados, conforme se segue:
I – Pagamento em cota única, com desconto de 20% (vinte por cento) e com prazo para pagamento até o dia 30 de Julho de 2020.
II – Pagamento parcelado em até 6(seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com prazo para pagamento conforme tabela seguinte:

IPTU/2020 Parcela	*DATA DE VENCIMENTO*
01	*30/07/2020*
02	*30/08/2020*
03	*30/09/2020*
04	*30/10/2020*
05	*30/11/2020*
06	*30/12/2020*

Art. 2º Os contribuintes que iniciaram o pagamento na forma parcelada e que tiveram que suspender por conta da pandemia, deveram ter que comparecer ao setor municipal competente para atualização do parcelamento.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraciaba do Norte, 22 de junho de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:862937FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2020

Dispõe sobre a demissão de Servidor Efetivo por abandono de cargo público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, no uso no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 152, inciso III, c/c Artigo 157, inciso II e Art. 142, §4º, da Lei Município nº 850/2006.

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo n° 122/2017, que trata de abandono/incompatibilidade de cargo público pela servidora efetiva KESSIA BARBOSA FERNANDES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 40h, matrícula 19153;
CONSIDERANDO que a servidora reiteradamente faltou injustificadamente ao serviço conforme documentos carreados ao procedimento administrativo, situação irregular perante o Município, sem qualquer respaldo jurídico, bem como é concursada em outro município para cargo incompatível, não observou as regras estatutárias previstas para os servidores públicos, no art. 163, da Lei Municipal 850/2006;
CONSIDERANDO que o "caput" do art.37 da CRI 88, dispõe que a Administração Pública deve observar entre outros princípios, o da moralidade e o da eficiência, sendo que o ***"animus abandonandi"*** restou comprovado, entendido como ânimo de deixar ao desamparo, com "probabilidade de dano ou prejuízo" ao serviço público, o que de fato ocorreu;
CONSIDERANDO o inteiro teor do parecer do Dr. Sharlys Michael de Sousa Lima Aguiar, Procurador Adjunto do Município.

RESOLVE:
Art.1°. Demitir, nesta data, por abandono de cargo público, nos termos do art. 152, inciso III, c/c artigo 157, inciso II e Art. 142, §4º, da Lei Municipal n° 850/2006, a servidora pública efetiva, **KESSIA BARBOSA FERNANDES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 40h, matrícula 19153.
Art.2°. Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a proceder as anotações nos registros funcionais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/Ce, aos 23 dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6B8DA6C8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER
EXTRATO DE CONTRATO

Estado do – Ce - Prefeitura Municipal de Ibaretama - Extrato de Contrato: Pregão Presencial Nº: PP - 001/2020 – SAS, Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaretama, CNPJ: 23.444.680/0001-38, Através da Secretaria de Assistência social. **OBJETO: Aquisição de 01 (um) veiculo 0km (zero quilômetro), destinado ao atendimento do centro de referência de assistência social – CRAS, de responsabilidade da secretaria de assistência social da prefeitura municipal de Ibaretama, em conformidade com as quantidades e especificações constantes do anexo I do edital**. Contratada: **MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI,** inscrita nº CNPJ: 03.093.776/0003-53, com o valor global do contrato de **R$** 43.700,00 **(quarenta e três mil e setecentos reais),** que correrão à conta da dotação orçamentária: 1201 08 244 0148 2052 – Proteção Social Básica – PSB/CRAS/FNAS; **Elemento de Despesas:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**,** com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMI, consignados no Orçamento de 2020; vigência do contrato: 31 de dezembro de 2020, Data da Assinatura: 17/03/2020. Signatários: **Helena Maria de Castro de Moraes** (Contratante) **Francisco Edinardo Freitas**. (Contratado).

EDMILSON MOTA NETO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Paulo Jorge Rabelo de Lima
Código Identificador:2213566D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO UNIFICADO DE CONTRATOS

Estado do – Ce - Prefeitura Municipal de Ibaretama - Extrato de Contrato Unificado: Pregão Presencial Nº: PP - 002/2020 – SESA, Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaretama, CNPJ: 23.444.680/0001-38, Através da Secretaria de Saúde. **OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados ao funcionamento das unidades básicas de saúde e hospital municipal, de responsabilidade da secretária de saúde deste município, de acordo com as especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I deste edital**. Contratadas: **MEDMAIA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ nº. 13.576.534/0001-02, com o valor global do Lote de R$ I de **85.886,51 (oitenta e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, lote II de R$ **18.905,00 (dezoito mil novecentos e cinco reais),** lote III de R$ **1.956,04 (mil novecentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos),** lote IV de R$ **27.668,46 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos),** lote V de R$ **6.849,62 (seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos),** lote VI de R$ **13.340,84 (treze mil trezentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos),** lote VII de R$ **18.868,92 (dezoito mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos),** lote VIII de R$ **6.965,00 (seis mil novecentos e sessenta e cinco reais),** lote X de R$ R$ **50.045,19 (cinquenta mil e quarenta e cinco reais e dezenove centavos),** lote XI de R$ **19.929,85 (dezenove mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos),** lote XII de R$ **3.784,31 (três mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos),** lote XIII de R$ **3.005,00 (três mil e cinco reais),** lote XIV de R$ **16.915,00 (dezesseis mil novecentos e quinze reais),** lote XV de R$ **112.104,33 (cento e doze mil cento e quatro reais e trinta e três centavos),** perfazendo o valor global do contrato de 386.224,07 **(trezentos e oitenta e seis mil duzentos e vinte e quatro reais e sete centavos)**; **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** inscrita com o CNPJ nº. 09.251.627/0001-90, com o valor global do IX de R$ IX de 12.505,00 (doze mil quinhentos e cinco reais). Dotação orçamentária nº **1102 10 302 1003 2.042 –** Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde / **1102 10 302 1003 2.044 –** Ações de Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar; **Elemento de Despesa**: **4.4.90.52.00** – Equipamentos e Material Permanente, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Ibaretama, consignados no Orçamento de 2020; vigência do contrato: 31 de dezembro de 2020, Data da Assinatura: 15/04/2020. Signatários: Maria Alzinete de Morais (Contratante) Thiago Marco Maia / José Dalvanir Bezerra de Almeida Filho.(Contratados). Edmilson Mota Neto - Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Paulo Jorge Rabelo de Lima
Código Identificador:A7CBD747

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020- PE

O Município de Icó, através de suas diversas secretarias torna público o extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 009/2020- PE -Unidadess Administrativas: Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos; Controladoria Geral; Gabinete da Prefeita; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo; Secretaria de Esporte e Juventude; Segurança Pública e Cidadania; Centro de Operações de Trânsito – COTRAN; Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SUDEMA; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura; Secretaria da Educação; Secretaria da Saúde e Secretaria do Trabalho e Assistência Social - Objeto:Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza, descartáveis, copa, cozinha e higienização, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Icó-Ce -Valor Global da Ata de Registro de Preços: R$ 1.323.985,84 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) -Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura - Contratados: Comercial Carvalho Alimentícios LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 12.391.243/0001-87, através de seu representante legal, o Sr. Euclides Vicente Marcelino Neto e A. C. Comércio de Papéis e Serviços de Transporte EIRELI – ME inscrita no CNPJ nº 22.818.188/0001-12, através de seu representante legal, o Sr. Abner Maia Nogueira Barbosa -Assina pelas contratantes: Os ordenadores de Despesas, os senhores Luis Eduardo Ferreira; Jefferson Francisco Lima Moreira; Gustavo Nogueira Botão; Patrícia Augusto Brasil Barbosa; Marcos Antônio Nunes Barreto e Maria do Socorro Lira -Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 17 de junho de 2020

LUIS EDUARDO FERREIRA

JEFFERSON FRANCISCO LIMA MOREIRA

GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA

MARCOS ANTÔNIO NUNES BARRETO

MARIA DO SOCORRO LIRA
Ordenadores de Despesas

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:E0379458

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Educação, Ciências e Ensino Superior

A Ordenadora de Despesas da pasta, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do **Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** firmado com a empresa: **Fernando Vieira Araújo – ME**, Contratada, inscrita no CNPJ sob o n° 29.011.629/0001-19, com sede à Rua Padre Agostinho, 34, Centro, Quixelô, Ceará, representada pelo senhor Diego Pereira de Araújo, Procurador, inscrito no CPF sob Nº 057.894.103-16, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial n° 2018.04.18.01-PMI/DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, inciso II e suas alterações posteriores. **Contrato n°**: 2018.06.14.02-PMI/SECES. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Educação, Ciências e Ensino Superior, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto**: Contratação dos serviços de transporte de carga e de passageiros, para atender a Secretaria da Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência, convertido em Anexo I do Edital. **Vigência do Termo Aditivo:** De 14 de Junho de 2020 até 14 de Junho de 2021. **Data de Assinatura:** 12 de Junho de 2020. **Dotação Orçamentária:** 0901-12.361.0022.2.042 (Desenvolvimento e Manut. das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatária:** Elizangela Gomes Medeiros (Ordenadora de Despesas da pasta).

Iguatu-Ce, 12 de Junho de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:C9EEBCAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento aos preceitos legais, especialmente ao princípio norteador da publicidade, torna público o extrato resumido do Termo de Contrato resultante da **Dispensa de Licitação nº 2020.05.28.03-PMI/SECES**, na forma a seguir:

Interessado: Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, através da Secretaria de Educação, Ciências e Ensino Superior, CNPJ nº 07.810.468/0001-90, denominada "Locatária". **Favorecido:** Ercília Holanda Olinda, inscrita no CPF sob o nº 893.425.853-53. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso X, e suas alterações, e Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991. **Contrato nº:** 2020.06.12.01-PMI/SECES. **Do Objeto:** Locação de imóvel localizado na Rua Monsenhor Coelho, nº 204, São Sebastião, Iguatu-Ce, destinado à guarda dos bens inservíveis destinados a leilão, das unidades escolares deste município. **Do Valor Acordado:** R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor global de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), conforme avaliações de preços de mercado. **Data de Assinatura:** 12 de Junho de 2020. **Vigência:** até 31 de Dezembro de 2020. **Dotação Orçamentária:** 0901.12.361.0022.2.042. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Iguatu-Ce, 17 de Junho 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:09A324E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Por meio desta, a Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que a Comissão de Pregão cumpriu todas as exigências legais, e considerando também análise e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte integrante e complementar do presente processo administrativo de licitação, autuado sob o n° **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 2020.03.11.01-PMI/SETHAS**, cujo objeto é a aquisição de peças e acessórios genuínos e futuras contratações para prestação se serviços especializados de mecânica em geral, manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviço de reboque e assistência do socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as necessidades de manutenção dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal, conforme Termo de Referência, resolve **Homologar** o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa:
L. M. DE LIMA PEREIRA – ME, com sede a Av. Sabino Antunes da Silva, nº 02, Cohab, Iguatu, Ceará, CEP 63.504-550, inscrita no CNPJ nº 05.787.388/0001-36, através de seu representante legal, o senhor José Erivaldo Pereira, Bastante Procurador. **VenceuTodos os Lotes.**

PATRÍCIA NEILLA DINIZ NAZARETH
Secretária Municipal.

Iguatu-Ce, 23 de Junho de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:44BD3503

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Secretária Municipal, a senhora Patrícia Neilla Diniz Nazareth, vem através desta, **CONVOCAR** a empresa **L. M. DE LIMA PEREIRA – ME**, com sede a Av. Sabino Antunes da Silva, nº 02, Cohab, Iguatu, Ceará, CEP 63.504-550, inscrita no CNPJ nº 05.787.388/0001-36, através de seu representante legal, o senhor José Erivaldo Pereira, Bastante Procurador, a comparecer no **prazo de 03 (três) dias**, contados da data de recebimento da presente convocação, em conformidade com o edital, para assinatura da Ata de Registro de Preços, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, através da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social, e a Convocada, em decorrência de processo administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2020.03.11.01-PMI/SETHAS**, cujo objeto é a aquisição de peças e acessórios genuínos e futuras contratações para prestação se serviços especializados de mecânica em geral, manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviço de reboque e assistência do socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender as necessidades de manutenção dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal, conforme Termo de Referência.

Iguatu – Ce, 23 de Junho de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:9A4DD250

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.04.16.01-PMI-SESA.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.04.16.01-PMI-SESA – Objeto: Para registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, material médicos hospitalares e outros, para Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu–CE. **HOMOLOGO** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor das empresas: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 05.199.870/0001-55, CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, CNPJ 26.436.406/0001-05, QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAIS EIRELI-ME, CNPJ 41.654.740/0001-29 e a DROGAFONTE LTDA, CNPJ 08.778.201/0001-26.

MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA,
Ordenadora de Despesa.

Iguatu, 23 de junho de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:39C48AC7

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA SAÚDE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO. PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2019.05.22.01/PMI-SESA. FUNDAMENTADA NO ARTIGO 24, INCISO X. OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DE IGUATU, SITUADO NA RUA CORONEL VIRGÍLIO CORREIA, Nº 496, CEP. 63.500-000, CENTRO, IGUATU-CE, SOBRE A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL Nº. 2019.05.24.01. LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05. LOCADOR: SR. ABDORAL CARVALHO DA SILVA, CPF Nº. 028.756.403-72. PERÍODO: 23/05/2020 À 23/05/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0601-10.302.0008.2.022 E

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: Nº 3.3.90.36.00. PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: MENSAL DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). RECURSO: PRÓPRIO. DATA DO ADITIVO: 22/05/2020. AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ARTIGO 57, INCISOS I E II, PARÁGRAFOS §2º E §4º E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA,
Ordenadora de Despesa.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:3F7CC29D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 90 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES Á SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, com propriedade, a categoria dos bens públicos municipais;

CONSIDERANDO, ainda, a desativação de várias escolas públicas municipais, cujos prédios pertencem a esta municipalidade;

CONSIDERANDO, finalmente, a atenuação do princípio da indisponibilidade do interesse público, tendo em vista que a melhor solução é a que atende a ultimação desse interesse,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam desafetados de sua destinação originária, passando a integrar a categoria de bens dominicais do patrimônio disponível da Administração Municipal de Irauçuba, as escolas especificadas no Anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. As despesas com o uso e manutenção dos prédios públicos previstos no *caput* deste artigo ficam sob a responsabilidade direta da Secretaria de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO GAB/PMI Nº 90 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

PRÉDIO	ENDEREÇO	SITUAÇÃO ATUAL
PMI ESCOLA JOÃO DA CUNHA ARAUJO	FAZENDA CACIMBA SALGADA	DESOCUPADA (FECHADA)
PMI EMEIF ANTONIO RODRIGUES BARROSO	LOCALIDADE FUMO	DESOCUPADA (FECHADA)
PMI ESCOLA MUNICIPAL JOSE JOAQUIM DE PAULA	VILA BOQUEIRÃO	DESOCUPADA (FECHADA)
PMI GRUPO ESCOLA FRANCISCO FERREIRA CRUZ	MANDACARU	DESOCUPADA (FECHADA)
PMI EMEIF FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA	BOA VISTA DO GABRIEL	DESOCUPADA (FECHADA)
EEF MIGUEL BARBOSA MACIEL	BOQUEIRÃO	DESOCUPADA (FECHADA)
PMI ESCOLA ADAUTO SOARES LIMA	FAZENDA MIRANDA	DESOCUPADA (FECHADA)
PMI IRAUÇUBA	POVOADO SACO VERDE	DESOCUPADA (FECHADA)
PMI EEF FRANCISCO VIRGIIO BASTOS	MACHÃO	DESOCUPADA (FECHADA)
ESCOLA MUNICPAL ANASTACIO MAGNO	FAZENDA PEDRA FERRADA	DESOCUPADA (FECHADA)
PMI IRAUÇUBA EM JONAS GOMES	POVOADO CARNAUBAL	DESOCUPADA (FECHADA)
EMEIF JOAO MARIANO	FAZENDA MOCÓ	FUNCIONA COMO DEPÓSITO DA PREFEITURA
ANEXO CEPABB	RUA WALMAR BRAGA	FUNCIONA O CENTRO ADMINISTRATIVO

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3BD54673

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N°594 DE 22 DE JUNHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe a Art. 50 da Lei Nº 652/2009 de 16 de Junho de 2009 **(Plano de Cargos e Salários);**

CONSIDERANDO a necessidade de professor formador de docentes na área de Língua Portuguesa de 4º e 5º ano – Ensino Fundamental I;

CONSIDERANDO a necessidade de professor formador de docentes na área de Matemática de 4º e 5º ano – Ensino Fundamental I;

CONSIDERANDO que a servidora se beneficiou com ampliação dada pela a Portaria nº 040 de 16 de Janeiro de 2019 ainda na referência 7, necessitando de ter sua ampliação correspondente a 8;

RESOLVE,

Art. 1º-Refazer a ampliação prevista na portaria nº 040 de 16 de Janeiro de 2019a carga horária de 20 h/s para 40 h/s da servidora correspondente à sua nova referência, a fim de que a mesma desempenhe função de Professora Formadora de Docentes em Língua Portuguesa do 4º e 5º ano em regime integral.

MARIA DO CARMO ÁVILA OLIVEIRA, Matrícula: **0104540,** Professorado Ensino Fundamental II – 8;

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2DA4585A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 595 DE 22 JUNHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO o que dispõe a Art. 50 da Lei Nº 652/2009de 16 de Junho de 2009 **(Plano de Cargos e Salários);**

CONSIDERANDO a necessidade de professor formador de docentes na área de Matemática de 4º e 5º ano – Ensino Fundamental I;

CONSIDERANDO que o Servidor se beneficiou com a ampliação dada pela Portaria n°040 de 2019 ainda na referência 7, necessitando de ter sua ampliação correspondente a 8;

RESOLVE,

Art. 1º Ampliar a carga horária de 20 h/s para 40 h/s do seguinte servidor correspondente à sua nova referência, a fim de que o mesmo desempenhe função de Professor Formador de Docentes em Matemática do 4º e 5º ano em regime integral.

ANTONIO CLÁUDIO DE LIMA BORGES, Matrícula: **0914093** Professor do Ensino Fundamental III – 12.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 10 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:85ED8D2D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N°596 DE 22 DE JUNHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe a Art. 50 da Lei Nº 652/2009 de 16 de Junho de 2009 **(Plano de Cargos e Salários);**

CONSIDERANDO que a Servidora se beneficiou com a ampliação dada pela Portaria n°344 de 18 de Fevereiro de 2020 ainda na referência 12, necessitando de ter sua ampliação correspondente a 13;

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária de 20 h/s para 40 h/s da seguinte servidora:

Flávia Silva Sousa(Professora do Ensino Fundamental III – Ref 13);

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1AC08BF1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 597 DE 22 DE JUNHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 4º da Lei 806/2011, de 26 de Maio de 2011, que dispõe sobre a gratificação;
CONSIDERANDOque a servidora se beneficiou da gratificação dada pela a Portaria nº 474 de 06 de Abril 2020ainda na referência 14, necessitando de ter sua gratificação correspondente a 15;

RESOLVE:
Art. 1° -Conceder pagamento de verba Gratificação de Desempenho e Eficiência, **equivalente a 20% de seu Salário base,** a Servidora **Tânia Maria Fontenelle Alves**, ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental III- Ref 15,Matrícula:**0101850 e 0600920,** nos termos previstos no Art. 4°, da Lei de N° 806/2011, em razão de estar designada para cumprir funções técnicas de apoio pedagógico na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8A087857

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto **Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento de Ruas na Sede no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura** na modalidade Tomada de Preços **Nº. 2020.03.05.01**, vem adjudicar e homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO/HOMOLOGADO** em favor da empresa: **VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 28.323.363/0001-87 com o valor global de **R$ 260.240,24 (Duzentos e sessenta mil duzentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos).**

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 22 de junho de 2020.

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F83CED19

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
PORTARIA Nº 002-D/2020

PORTARIA Nº 002-D/2020

NOMEAR o senhor FRANCISCO MAX RONIELLE PINHEIRO ALMEIDA para ocupar o cargo de Diretor de Acompanhamento e Supervisão da Limpeza Pública e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020, que tratam da consolidação das normas e criação de cargos de provimento em comissão.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **FRANCISCO MAX RONIELLE PINHEIRO ALMEIDA** para ocupar o cargo de Diretor de Acompanhamento e Supervisão da Limpeza Pública – DAS-1.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 02 (dois) dias de janeiro de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:1D868F66

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE COTAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE ADIAMENTO DE COTAÇÃO PÚBLICA

Referente ao
Processo Administrativo nº 004/2020-CE
Cotação Eletrônica nº 004/2020-CE

A Prefeitura Municipal de Jaguaretama de CNPJ Nº 07.442.825/0001-05, por seu Setor de Compras, vem através deste informar que a data para acolhimento de propostas do Processo Administrativo nº 004/2020-CE, Cotação Eletrônica nº 004/2020-CE, terá nova data para sua realização, sem prejuízo para as partes, em virtude de dificuldades técnicas decorrentes de falha no sistema de pregão eletrônica da plataforma BBMNet Licitações, ocorrida no dia 23 de Junho de 2020, onde passaremos as seguintes datas para cadastramento do referido edital: acolhimento das propostas: 24/06/2020 às 12:00 (horário de Brasília)e abertura das propostas: 26/06/2020 às 12:00 (horário de Brasília).
Sem mais para o momento.

Jaguaretama - Ceará, 23 de Junho de 2020.

MARCELO JUNIOR DE SOUSA
Coordenador de Compras
Prefeitura Municipal de Jaguaretama

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:33EDC989

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.077/2020

LEI MUNICIPAL N° 1.077/2020
Jaguaretama/CE, 23 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de sua atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
VIII - as Disposições Gerais;
IX - o Anexo de Metas Fiscais; e
X - o Anexo de Riscos Fiscais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.
Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 7 de maio de 2019-STN, 10ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2020.
Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, as METAS ANUAIS DA LDO 2021, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação. .

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos
Servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
§ 1º - De conformidade com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.
§ 2º - As metas anuais poderão ser atualizadas no período da elaboração do Projeto de Lei Orçamentário Anual - LOA, para o exercício de 2021, tendo em vista o período de instabilidade que a pandemia referente ao Novo Coronavírus (Covid - 19) provocará na economia nacional.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub - função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação,tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).+

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - As movimentações de créditos efetuados no mesmo Grupo de Natureza da Despesa, dentro de um mesmo elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, não computará para fins do limite de suplementação estabelecido no caput, devendo ser executado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e

dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal), incorporando automaticamente à Lei de Diretrizes Orçamentária –LDO e ao Plano Plurianual-PPA.

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da

receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 23 dias do mês de junho de 2020: 154° Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:3E56369C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020062201-SEIN

AVISO DE LICITAÇÃ

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 2020062201-SEIN, Objeto: Construção de 01 (um) Galpão Industrial tam: 30m X 40m, na sede do Município de Jaguaretama-CE, conforme projeto basico, parte integrante deste processo. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que a sessão de recebimento dos envelopes será dia 09/07/2020 ás 09h00mim, na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, Maiores Informações Tel. (88) 3576-1305, Email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br

Jaguaretama-CE, 23 de Junho de 2020

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:1CA84798

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – torna publico aviso de homologação e adjudicação modalidade: Tomada de Preços nº 2020040102-SEIN. objeto: Construção e Reformas de praças na sede do município de Jaguaretama-CE, conforme especificações no projeto básico, vencedor: ELF Construções & Serviços LTDA ME, com o valor total de R$ 176.631,26 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos). conforme mapa comparativo anexado aos autos. homologo a licitação na forma da lei nº 8.666/93 -Jose Abilio Rodrigues Xavier - Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos

Jaguaretama-CE, 23 de Junho de 2020

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:B2724806

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PORTARIA Nº 002/2020

PORTARIA Nº 002/2020

NOMEAR o senhor MAURIVAN SOARES LIMA do cargo de Diretor da Vigilância Municipal e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020, que tratam da consolidação das normas e criação de cargos de provimento em comissão.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **MAURIVAN SOARES LIMA** para ocupar o cargo de Assessor de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos – CC-2.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 02 (dois) dias de janeiro de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:E1D29FEA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PORTARIA Nº 002-A/2020

PORTARIA Nº 002-A/2020

NOMEAR o senhor LÚCIO GLAUBERTO PEREIRA para ocupar o cargo de Assessor do

Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020, que tratam da consolidação das normas e criação de cargos de provimento em comissão.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **LÚCIO GLAUBERTO PEREIRA** para ocupar o cargo de Assessor do Departamento Municipal de Trânsito – CC-2.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 02 (dois) dias de janeiro de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:25C48967

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2020-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2020-PE

A(O) PRICILA CUNHA CORDEIRO -Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo E **FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA** -Secretária de Saúde., por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 022/2020-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - KIT SANITÁRIO DOMICILIAR (COVID-19)
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: ADJUDICADO em 17/06/2020

Adjudicado para: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DANTAS LTDA - ME,
pelo menor lance de R$ 30,000 (Trinta Reais).

Item: 00002 - CESTA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA (COVID-19)
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 17/06/2020

Adjudicado para: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DANTAS LTDA - ME,
pelo menor lance de R$ 99,000 (Noventa e Nove Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) A(O) **PRICILA CUNHA CORDEIRO** -Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo E **FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA** -Secretária de Saúde, autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - KIT SANITÁRIO DOMICILIAR (COVID-19)
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 17/06/2020

Homologado para: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DANTAS LTDA - ME,
C.N.P.J. nº 08.659.532/0001-47, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 30,000 (Trinta Reais).

Item: 00002 - CESTA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA (COVID-19)
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 17/06/2020

Homologado para: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DANTAS LTDA - ME,
C.N.P.J. nº 08.659.532/0001-47, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 99,000 (Noventa e Nove Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) Prefeitura Municipal de Jaguaretama.

JAGUARETAMA - CE,23 de junho de 2020

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:77106FFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEI MUNICIPAL Nº 1.076/2020

Lei Municipal Nº 1.076/2020 Jaguaretama/CE, 23 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PLANTÃO MÉDICO AMBULATORIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA LOCAL DE SAÚDE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fixa os valores vinculados ao regime de horas de trabalho do Plantão Médico Ambulatorial, junto as Unidades Básicas de Saúde da Família situadas na cidade de Jaguaretama, podendo variar entre quatro(04) e doze(12) horas, tendo como referência o valor extensivo ao plantão médico hospitalar de vinte e quatro(24) horas de trabalho.
§ 1° - Os valores dos plantões de que trata o *caput* deste artigo são os constantes da planilha abaixo:
PLANILHA DE HORAS E VALORES DOS PLANTÕES MÉDICO AMBULATORIAL

HORAS DE TRABALHO (H)	VALOR DO PLANTÃO MÉDICO AMBULATORIAL (R$)	VALOR DO PLANTÃO MÉDICO HOSPITALAR 24H (R$)
12 H	900,00	1.800,00
06 H	450,00	1.800,00
04 H	300,00	1.800,00

§ 2° - O Plantão Médico Ambulatorial ocorrerá, sempre, durante os turnos diurno.
Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão à 01 de junho de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 23 dias do mês de junho de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:DC594721

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº 2306026/20 - GP DE 23 DE JUNHO DE 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 24 DE JUNHO DE 2020 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao dia de São João;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO,** no dia **24 DE JUNHO** de 2020(Quarta feira), dia que sucedem a comemorações alusivas ao dia de São João.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, serviços essenciais como abastecimento de água, atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, trânsito, limpeza pública, vigilantes e servidores que compõe as equipes do enfrentamento do COVID -19.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 23 de junho de 2020.

ANIZIARIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:52F64114

GABINETE
DECRETO Nº 2306027/20-GP DE 23 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA E INTENSIFICA NO ÂMBITO MUNICIPAL AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19, e a obediência aos decretos expedidos pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foi editado o Decreto n.° 33.519, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus, com restrições a atividades do comércio e da indústria, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual por meio do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, do Governo Estadual, considerou a necessidade de regionalização das medidas de isolamento social por conta do avanço da COVID-19 de acordo com as peculiaridades de determinados municípios do interior do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar o processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Estado no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 30 de Junho de 2020 as vedações e disposições do Decreto 0806022/20-GP.

Art. 2º Art. 1º. Altera o caput do artigo 16º e acrescenta os Parágrafos primeiro, segundo e terceiro ao Decreto Nº 0806022/20 – DE 08 DE JUNHO DE 202, que passa a vigorar com a seguinte redação**:**
"Art. 16. Os serviços essenciais poderão funcionar de segunda a sexta, das 08:00h às 17:00h, fazendo exceção as padarias que poderão funcionar a partir das 06h00min;
Parágrafo primeiro: As farmácias poderão abrir também aos finais de semana, com funcionamento das 08h00min às 17h00min.
Parágrafo segundo: Os postos de combustíveis terão horário de funcionamento das 06h00min as 17h00min, podendo os postos de combustíveis funcionaram também aos finais de semana, no mesmo horário.

Parágrafo terceiro: As oficinas, borracharias e serviços de manutenção de veículos, incluídos os lavas-jatos, manterão horário de funcionamento das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta, podendo receber os veículos dos clientes dentro do horário mencionado, os quais não poderão aguardar a manutenção de veículo no local, devendo ainda o proprietário do estabelecimento adotar todas as medidas de contidas no capítulo III deste Decreto."

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 23 de Junho de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:EDB3B71D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 – SMAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 – SMAS. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTA BÁSICA), PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Abertura: 07 de Julho de 2020, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.tce.gov.br/licitações e www.bllcompras.org.br.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 23 de Junho de 2020.

JOSE EDNEY DE OLIVEIRA
Pregoeiro da PMJ.

JORNAL: DOU

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:C1069007

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – SME. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE APARELHOS (AR CONDICIONADO), MODELO SPLIT, DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.Abertura: 09 de Julho de 2020, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.tce.gov.br/licitações e www.bllcompras.org.br.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 23 de Junho de 2020.

JOSE EDNEY DE OLIVEIRA
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:CCE1E4AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – SMEJ

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – SMEJ. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA "IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO JUCÁS CRESCENDO COM O ESPORTE", CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE. Abertura: 08 de Julho de 2020, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.tce.gov.br/licitações e www.bllcompras.org.br.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 23 de Junho de 2020.

JOSE EDNEY DE OLIVEIRA
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:2052D47E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICPAL Nº 1.004 - DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO EXCEPCIONAL DO FERIADO RELIGIOSO PREVISTO NA LEI 693/2013, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**. Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado, excepcionalmente no ano de 2020, o feriado religioso no município de Mombaça previsto na lei º 693/2013, na seguinte forma:

I – O feriado fixo de 27 de junho, em comemoração ao dia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, fica antecipado para o dia 25 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Mombaça em 23 de junho de 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2F414310

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 03091803EDUCEXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 03091803EDUC

PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.

DO VALOR A SER ADITIVADO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 15.284,00 (QUINZE MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 1003.12.361.0030.2.038/1003.12.361.0030.2.041, elemento de despesa 3.3.90.39.00, RECURSOS FUNDEB 40% - RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIAS DA EDUCAÇÃO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 02 (dois) meses, com início em 01/04/2020 e término em 31/05/2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ANTONIO JANES CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA (Titular) da empresa **FOX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI .**

Mombaça - CE, 30 de março de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C263625D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 03091802SESA

PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.

DO VALOR A SER ADITIVADO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 40.850,00 (QUARENTA MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 0901.10.301.0011.2.027, elemento de despesa 3.3.90.39.00. **RECURSOS FMS**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 02 (DOIS) meses, com início em 01/04/2020 e término em 31/05/2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA **– Secretária de Saúde.**

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): EVALDO EVANGELISTA MOREIRA FILHO (Sócio) da empresa **MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME.**

Mombaça - CE, 30 de março de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C211DC0A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 04091802SESA

PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.

DO VALOR A SER ADITIVADO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 31.606,20 (TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 0901.10.301.0011.2.027, elemento de despesa 3.3.90.39.00, RECURSOS FMS

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 02 (DOIS) meses, com início em 01/04/2020 e término em 31/05/2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária de Saúde.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ANTONIO JANES CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA (Titular) da empresa **FOX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI .**

Mombaça - CE, 30 de março de 2020..

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DEF3BD2E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020EDUC-DP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 004/2020EDUC-DP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, especialmente o Parecer da Assessoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada no mercado, para prestar Serviços em Implantação, acompanhamento Técnico e Formação continuada em uso Pedagógico das Tecnologias Educacionais, de responsabilidade da Secretaria de educação do Município de Mombaça, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça - CE, em 18 de Junho de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:BB38E410

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020EDUC-DP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 004/2020EDUC-DP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação.

CONTRATADO(A): GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES PROFISSIONAIS DE INFORMATICA LTDA, de direito privado, sediada em Brasília, St shin CA 07 LOTE 07 BLOCO G LOJA 106, Nº 101, Bairro setor de habitações, CEP: 71.503-507, inscrita no CNPJ sob o nº 07.143.489/0001-08, e inscrição Estadual nº 0746259200193

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, através da Secretaria de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada no mercado, para prestar Serviços em Implantação, acompanhamento Técnico e Formação continuada em uso Pedagógico das Tecnologias Educacionais, de responsabilidade da Secretaria de educação do Município de Mombaça

DO VALOR GLOBAL: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ELEMENTO DE DESPESA: os recursos para fazer a aludida despesa são provenientes de Dotação Orçamentária nº 1003.12.361.0030.2.041, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, e serão pagas com recursos do Fundeb 40%.
Assim, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem, por intermédio do presente instrumento, comunicar ao(a) Ilmo(a) Sr(a). **HELENA DE OLIVEIRA SILVA**, Secretária de Educação da presente declaração, para que proceda a devida ratificação.

Mombaça - CE, em 18 de Junho de 2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A48A7A5F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 18062001EDUC DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020EDUC-DP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no mercado, para prestar Serviços em Implantação, acompanhamento Técnico e Formação continuada em uso Pedagógico das Tecnologias Educacionais, de responsabilidade da Secretaria de educação do Município de Mombaça.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos para fazer a aludida despesa são provenientes de Dotação Orçamentária nº 1003.12.361.0030.2.041, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, e serão pagas com recursos do Fundeb 40%.

VALOR DO CONTRATO: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação.

ASSINA PELO CONTRATADO: MARCELE ALINE DA SILVA GARRIDO (Sócia) da empresa **GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES PROFISSIONAIS DE INFORMATICA LTDA**

Mombaça-CE, em 18 de junho de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:55F4C9C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 264/2020 - DECRETA DE PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica.
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 26 de junho de 2020, tendo em vista que o feriado municipal dedicado à Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Lei nº 693/2013, de 25/02/2013) foi excepcionalmente antecipado do dia 27 de junho para o dia 25 de junho (Lei Ordinária Municipal nº 1.004/2020, de 23/06/2020), como medida de prevenção e combate à proliferação do novo coronavírus;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado de **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 26 de junho de 2020, sexta-feira, para os servidores/empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das prestações dos serviços considerados essenciais;
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça-Ce, em 23 de junho de 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B491DAA3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-001/2019 - SAS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190187 - SAS
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-001/2019 - SAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: SEBASTIÃO GABAGLIO DE SOUZA - ME
CNPJ Nº 04.283.258/0001-01
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **01 (um) mês**, a contar do dia **01 de janeiro de 2020**, extinguindo-se em **31 de janeiro de 2020**.
DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2019.
ASSINA PELA CONTRATADA: ABENAIR SARAIVA DE OLIVEIRA GABAGLIO
ASSINA PELA CONTRATANTE: ROSE MAYRE MONTEIRO OLIVEIRA.

Morada Nova - CE, 16 de dezembro de 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO.
Pregoeiro - CPL/PMMN

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:4E7A577B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO. PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2018 - DIVERSAS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019 0040 - SEINFRA
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2018 - DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADA: POSTO MORADA NOVA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
OBJETO: acréscimo de 15% (quinze por cento) do LOTE III – DIESEL S/10 do **Contrato nº 2019 0040 – SEINFRA** e, por consequência, do valor global inicial do contrato, correspondendo a **R$ 187.200,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Duzentos Reais)**.
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2019.

MORADA NOVA - CE, 17 de dezembro de 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO.
Pregoeiro/PMMN

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:D26FA9C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO. PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2018 - DIVERSAS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019 0038 - SEJUV
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2018 - DIVERSAS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATADA: POSTO MORADA NOVA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
OBJETO: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do LOTE I – GASOLINA do **Contrato nº 2019 0038 – SEJUV** e, por

consequência, do valor global inicial do contrato, correspondendo a **R$ 6.050,00 (Seis Mil e Cinquenta Reais)**.
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2019.

MORADA NOVA - CE, 17 de dezembro de 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO.
Pregoeiro/PMMN

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:FD5F601A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052, DE 21 DE JUNHO DE 2020.

Determina o cumprimento das medidas de isolamento social, nos termos do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, no âmbito do Município de Morada Nova.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estaudal nº 33.631, de 20 de junho de 2020, no qual o Governador do Estado do Ceará, em um de seus considerando, reconhece "que, embora os indicadores revelem, nos últimos dias, uma melhora no cenário da pandemia no Estado, especialmente em Fortaleza, não se pode perder de vista que estamos ainda em um estágio de atenção no enfrentamento da doença, por isso ser consenso entre as autoridades da saúde que não podemos, ao menos no atual momento, abrir mão das medidas de isolamento social se vem praticando no território estadual, sob pena de comprometimento da capacidade de atendimento das unidades de saúde";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, sujeita os demais municípios do Estado ao isolamento social na forma do art. 1º desse Decreto, com restrição na liberação de atividades;

CONSIDERANDO que muito embora não se discuta o poder que detém o Chefe do Poder Executivo Municipal para, por decretos, adotar medidas mais rígidas de isolamento social, também é indiscutível que não pode deixar de observar as medidas estabelecidas pelo Estado, em face do entendimento de que, em matéria de competência concorrente, há que se respeitar o que se convencionou denominar de predominância de interesse;

CONSIDERANDO a sujeição ao isolamento social aos municípios cearenses, com restrição de atividades, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado às Secretarias e órgãos municipais competentes que no período compreendido entre a data da publicação deste decreto e o dia 28 de junho de 2020 façam cumprir no Município de Morada Nova todas as medidas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 disciplinadas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e todas as suas alterações posteriores, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020.
Parágrafo único. Os agentes públicos encarregados do cumprimento das medidas a que se reporta este artigo poderão, no termos do § 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, solicitar dos órgãos estaduais competentes o apoio necessário para a implementação das medidas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 21 de junho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:730682E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Decreta luto oficial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO o infausto falecimento na data de 23 de junho de 2020 da **Sra. LEDA MARIA BRILHANTE,** e

CONSIDERANDO, ainda, que se tratava de pessoa de elevado espírito público, tendo sido professora das redes de ensino estadual e municipal, e também ex diretora do CEBCJEC;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado "Luto Oficial" no município de Morada Nova nos dias 23, 24 e 25 de junho de 2020, em homenagem *"post mortem"* do Poder Público Municipal à **Sra. LEDA MARIA BRILHANTE.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de junho de 2020.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:71D69077

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 24 DE JUNHO DE 2020, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE NOVA OLINDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, **ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza no Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que dia 24 de junho de 2020 é comemorado o Dia de São João, e por fim, a necessidade de se decretar por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Nova Olinda;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o dia **24 de Junho de 2020**, no âmbito do município de Nova Olinda-CE, estando excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 23 DE JUNHO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:39E95BA0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 046/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDER ao servidor **ANTONIO PORFIRIO DA SILVA FILHO**, Inscrito no CPF: 056.252.313-89, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 23 e 24 de junho de 2020, a fim de transportar o menor João Pedro Lima de Alencar para tratamento de saúde no Centro de Saúde Meireles, situado à Av. Antônio Justa, 3113 - Meireles, Fortaleza - CE, 60165-090.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 23 de Junho de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:EF7FB303

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 150 da Lei Municipal nº 527/2001, de 06 de dezembro de 2001, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade da administração pública de controle e fiscalização das condutas irregulares dos Servidores Públicos;

R E S O L VE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPSPAD), com o objetivo de apurar irregularidades nas condutas dos servidores municipais, a ser disciplinada pelas normas contidas neste ato normativo e na Lei Municipal no. 527/2001.

Art. 2º. A comissão, criada por este ato, será constituída, sob a presidência do primeiro, pelos seguintes membros:

I – LUCAS CARVALHO LIMA – Presidente.
II – MARIA DO MONTE SERRAT VERAS DE MESQUITA – Membro.
III – JOSÉ GILBERTO DE CARVALHO FREITAS – Membro.

Art. 3º. Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPSPAD) tem por finalidade proceder à apuração:

I - dos casos de abandono de cargo, inassiduidade habitual, boa ou má-fé dos servidores flagrados em situação de acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas e as demais infrações constantes Lei Municipal no. 527/2001.

II - sempre que averiguada possível infração disciplinar haverá publicação do ato de instauração do procedimento pertinente pelo presidente da Comissão.

III - O prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere o art. 180, da Lei Municipal no 527/2001, somente começará a fluir após a publicação referida no parágrafo anterior e não da constituição da comissão.

Art. 4º. Compete a cada Secretário Municipal, determinar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no âmbito de sua competência.

§1º. Evidenciada qualquer situação transgressora dos dispositivos legais reguladores, o gestor municipal, ocupante de cargo de chefia, direção e assessoramento ou o servidor responsável deverá enviar comunicação à comissão, para que efetue a instauração do inquérito, sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, conforme o caso concreto.

§2º. A notificação de que trata o §1º é obrigatória, sendo necessária a instrução com todos os elementos e provas úteis para a elucidação do fato.

Art. 5º. Será responsabilizado o agente público que deixar de comunicar a comissão sobre as irregularidades ou infrações cometidas no âmbito de sua secretaria por servidores municipais vinculados a esta.

§1º. Os agentes públicos responderão também, independentemente das sanções administrativas, civis e penais, por atos de improbidade administrativa de enriquecimento ilícito, danos ao erário público e atos contra os princípios da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.429/92.

§2º. O disposto no parágrafo primeiro se aplica não só aos órgãos e entidades governamentais como também a todas as entidades, empresas e pessoas que recebam verbas públicas correspondentes a mais de 50% de seu patrimônio ou renda, aplicando-se também a entidades que recebem menos de 50%, mas nesse caso somente na extensão dos danos para o patrimônio público.

Art. 6º. As disposições do artigo precedente aplicam-se aos diretores dos órgãos de pessoal da estrutura das autarquias municipais, que deixarem de enviar à comissão a notificação devida.

Art. 7º. A comissão adotará o rito sumário, observados os requisitos legalmente exigíveis e quanto ao inquérito administrativo, sindicância e processo administrativo disciplinar sendo que as normas do Regime Único dos servidores municipais deverão ser aplicadas *ipsi literis*, sempre resguardados os princípios gerais do processo administrativo.

Art. 8º. A presente comissão permanente fica instituída de forma a constituir o processamento de inquérito de forma geral.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 22 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:14D7CFB1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA EM SEUS EXATOS TERMOS O DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 31 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a decisão do Governo do Estado do Ceará de prorrogar as medidas de isolamento nas cidades do interior do Esatado, de acordo com o disposto no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de manter o isolamento social e demais medidas de segurança para frear a infecção humana pelo novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 14 de junho de 2020, todas as medidas de contingenciamento dispostas no Decreto Municipal nº 023, de 31 de maio de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor no dia 08 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 08 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:44CFE12B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025, DE 15 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA EM SEUS EXATOS TERMOS O DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 31 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a decisão do Governo do Estado do Ceará de prorrogar as medidas de isolamento nas cidades do interior do Esatado, de acordo com o disposto no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de manter o isolamento social e demais medidas de segurança para frear a infecção humana pelo novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 21 de junho de 2020, todas as medidas de contingenciamento dispostas no Decreto Municipal nº 023, de 31 de maio de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor no dia 15 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:954B2345

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026, DE 22 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA EM SEUS EXATOS TERMOS O DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 31 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a decisão do Governo do Estado do Ceará de prorrogar as medidas de isolamento nas cidades do interior do Esatado, de acordo com o disposto no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de manter o isolamento social e demais medidas de segurança para frear a infecção humana pelo novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 28 de junho de 2020, todas as medidas de contingenciamento dispostas no Decreto Municipal nº 023, de 31 de maio de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor no dia 15 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:05FCF1E3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP005/19

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP005/19:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

OBJETO: *EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO B, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *1401.12.365.0027.1.035 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Educação Infantil, elemento de despesa nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99*;

PRAZO: O prazo contratual por fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a partir de 08 de junho de 2020 a 07 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Aline Madureira Rosa – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Weskley Timbó Magalhães – Representante legal.

Nova Russas/CE, 08 de junho de 2020.

ALINE MADUREIRA ROSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:CA58C3EB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP005/20

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP005/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA SOBRE O RIACHO DA RESIDÊNCIA NA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS A LOCALIDADE DE RESIDÊNCIA*.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.26.782.0047.1.020*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 60 (sessenta) dias, com vigência a partir de 03 de junho de 2020 a 03 de agosto de 2020.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Idelvanir de Sousa Bezerra – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: RM EMPREENDIMENTOS EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: Rodolfo Martins Carvalho – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 03 de junho de 2020.

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:92A81B0C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO

Nova Russas/CE, 15 DE JUNHO DE 2020

À EMPRESA

TJM PAULA - ME S.A
CNPJ Nº 07.593.626/0001-06

Prezados Senhores,

Convocamos à referida empresa a assinar a Ata de Registro de Preços nº SAAE-PP04/20 e Pregão Presencial nº SAAE-PP04/20, que objetiva a *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAÚLICO E PRÉ MOLDADOS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis na sede do SAAE, a Rua Dr. Almir Farias, 110, Centro, Nova Russas, Ceará.*

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE/NR

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:A4DFA620

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DO COVID-19 (DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020 e n.º 28 de 14 de junho de 2020, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020 e n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em

saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações por órgãos sanitários e pela imprensa noticiando diversos casos de infecções nos Municípios cearenses;

CONSIDERANDO que foram, lamentavelmente, confirmados casos de contaminação no Município de Pacujá nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

DECRETA:

Art. 1° - Fica prorrogado o ponto facultativo para o serviço público municipal até o dia 28 de junho de 2020, com exceção dos serviços essenciais indicados no art. 1º do Decreto Municipal n.º 18 de 30 de abril de 2020, e conforme condições no mesmo dispositivo estabelecidas.

Art. 2° - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e seus contatos intra-domiciliares deverão obrigatoriamente permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde.

Parágrafo único. A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no caput deste artigo ensejará ao infrator a devida responsabilização na esfera administrativa ou criminal.

Art. 3º - As medidas de restrição previstas no art. 4º do Decreto Municipal n. 24/2020, de 31 de maio de 2020 serão prorrogadas até o dia 28 de junho de 2020.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde do Município de Pacujá poderá estabelecer normas complementares às determinações deste Decreto.

Art. 5° - As ações e procedimentos suspensos pelo art. 7º do Decreto Municipal n.º 11, de 23 de março de 2020 continuam sobrestados por prazo indeterminado.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderão implicar nas penalidades previstas nos arts. 268 e 300 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilidade cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 21 de junho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:5F9EB563

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 046/2020 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **FRANCISCO ADO DE SOUSA,** ocupante do cargo, MONITOR DE ESPORTE, símbolo ADO, lotado na Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, ao período aquisitivo 15/08/2019 a 14/08/2020, para gozo no período de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 23 de Junho de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F99A1574

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 047/2020 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº

488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **JASMILSON COSME SOARES,** ocupante do cargo, MONITOR DE ESPORTE, símbolo ADO, lotado na Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, ao período aquisitivo 01/08/2017 a 31/07/2018, para gozo no período de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 23 de Junho de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C30073A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA 1ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2020 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 2020 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

Aos dias dezesseis do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 14:30 horas, foi realizada, virtualmente através da plataforma do Google Meet, a PRIMEIRA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL / CORES - Cariri Oriental, do exercício 2020. O Presidente do Consórcio, o Sr. Francisco Agabio Sampaio Gondim, Prefeito do Município de Penaforte, deu as boas-vindas e agradeceu a presença do Prefeito Lielson Macêdo Landim, do Município de Milagres, do sr. Francisco Lucena Cartaxo, representando o Prefeito do Município de Mauriti, da sra. Juliana dos Santos Monte, representando a Prefeita de Brejo Santo, do sr. Clécio Dayson Gomes Neri, representando a Prefeita do Município de Jati, da Superintendente do CORES - Cariri Oriental, a Sra. Nathália Cruz Crisostomo, da convidada Luana Karla Bezerra Ferreira, Técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento Sustentável – CODES/SEMA, do sr. Afonso Tavares Leite, Prefeito de Abaiara e demais presentes. Em ato contínuo o Presidente Francisco Agabio Sampaio Gondim informou que os prefeitos presentes e os respectivos representantes dos Prefeitos que compareceram munidos de Procuração, formaram quórum para instalação e deliberação dos assuntos propostos em pauta e que tudo o que for deliberado e aprovado na presente reunião terá validade e fé pública. Desse modo, declarou aberta a Assembleia e convocou a Superintendente para secretariar substituindo a prefeita Maria de Jesus Diniz Nogueira. Em seguida a Superintende informou a pauta que contém a seguinte proposta de Ordem: 1- Apresentação e apreciação da adesão do Município de Milagres ao Consórcio; 2 – Inscrição dos Municípios consorciados no IQM 2020; 3 – Prestação de contas do Consórcio. Depois, a Superintendente, passou às deliberações e apresentou a proposta de adesão do município de Milagres e as condições do Contrato de Rateio desse ente no presente exercício de 2020, que serão fixadas 06 parcelas, do período de julho a dezembro, no valor de R$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais) mensais, totalizando o valor global de R$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais) no ano. Informou ainda que esse valor foi estimado com base nos dados fornecidos pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará – SEMA, haja vista que Milagres se inscreveu no IQM em 2019 como não consorciado, pontuou 0,6 e os valores recebidos em 2020 são menores que os dos demais já consorciados anteriormente. Não havendo discussão, a matéria foi colocada em votação no que foi aprovada por unanimidade por todos os presentes. Em seguida informou que a presente deliberação da adesão do município de Milagres ao Consórcio será regulamentada através da Resolução Nº 003/2020, de 16 de junho de 2020. Dando prosseguimento, a Superintendente informou sobre o IQM 2020, enfatizando que já realizou as inscrições e envio de todos os documentos dos 08 (oito) municípios consorciados, atendendo ao cronograma estabelecido para os Consórcios e que, para inscrever o Município de Milagres como consorciado e enviar a documentação necessária, está faltando apenas a ata da presente assembleia. Em seguida passou a palavra para o sr. Israel Evangelista dos Santos, representante da Empresa que presta assessoria contábil para o CORES – Cariri Oriental que realizou uma breve explanação da prestação de contas dos meses de janeiro a maio de 2020. Inicialmente, apresentou as receitas obtidas até o dia 31 de maio de 2020, e informou que o CORES-Cariri Oriental apresenta dois tipos de receitas: transferência dos municípios e os rendimentos bancários e que no período mencionado cada município consorciado contribuiu com R$ 141.750,00 (cento e quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais), totalizando o montante de R$ 1.134.000,00 (um milhão cento e trinta e quatro mil reais). Informou ainda que os rendimentos bancários foram de R$ 201,32 (duzentos e um reais e trinta e dois centavos. Desse modo, o total de receitas foi de 1.134.201,32 (um milhão cento e trinta e quatro mil duzentos e um reais e trinta e dois centavos). Falou ainda que as despesas mensais do consórcio estão sendo em torno de R$ 14.360,50 (quatorze mil trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos), composta por folha de pagamento, assessoria contábil, locação de sistemas e site. Nesse referido período até 31 de maio de 2020 o total de despesas pagas foram de R$ 59.362,56 (cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Retomando o uso da palavra, a Superintende falou que no Projeto disponibilizado pela SEMA, o orçamento da construção da primeira etapa das Centrais Municipais de Resíduos (CMR's) nos nove municípios é no valor de R$ 3.714.959,49 (três milhões setecentos e quatorze mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), sendo que, esses projetos ainda serão ajustados de acordo com as áreas nos Municípios. Com o montante que se encontra em caixa atualmente e com a previsão dos valores que serão recebidos até o mês de dezembro, ficará faltando pouco mais de um milhão para completar o valor previsto para a construção da primeira etapa, a qual está prevista para ser licitada no ano de 2021, conforme cronograma, e até lá já será possível que esse valor esteja em caixa até meados de junho de 2021. Depois ressaltou a importância da definição das áreas para a implantação das CMR´s, para os municípios que ainda apresentam pendências, para que sejam providenciadas as doações das áreas para o Consórcio, ajustados os projetos para as referidas áreas e assim seja dado entrada nos processos de licenciamento ambiental junto à Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE. Na oportunidade, Luana Karla, Técnica da CODES-SEMA, fez o uso da palavra e afirmou que a SEMA contatou a SEMACE e ficou acordado que a modalidade da licença desses estabelecimentos seriam uma Licença Ambiental Única – LAU e que esse tipo de licença tem celeridade maior para ser emitida do que o de costume. Retomando o uso da palavra, a Superintendente, Nathália Cruz, falou a respeito do planejamento dos Projetos a serem desenvolvidos a curto prazo nos municípios consorciados, dentre eles, estruturação e inclusão social dos Catadores de materiais recicláveis para a realização da Coleta Seletiva, trabalho de Educação Ambiental, a busca de parceiros para a realização da coleta e destinação final ambientalmente adequada dos materiais integrantes da Logística Reversa como pneus, pilhas, baterias e lâmpadas e da coleta de óleo pós-consumo (óleo de cozinha). Frisou que essas ações precisam ser trabalhadas antes da construção das CMR´s, para que os munícipes tenham conhecimento e possam contribuir realizando ações mínimas como a separação dos seus resíduos em sua residência e colaborar com o trabalho de coleta seletiva. Em seguida, Luana Karla, Técnica da CODES-SEMA, pediu o uso da palavra e parabenizou o trabalho que está sendo desempenhado pela Superintendente, Nathália Cruz, afirmando que se trata de um trabalho árduo, pois nesse momento inicial de constituição do Consórcio passa-se por muitas questões burocráticas e por se tratarem de muitos Municípios envolvidos, o trabalho é ainda maior. E que mesmo com essas questões, que tomam muito tempo, está sendo

realizado um trabalho plausível para atender o que propõe a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Em seguida, o Prefeito Lielson Landim, do Município de Milagres, tomou o uso da palavra e enfatizou a importância de estruturar as Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis nos Municípios, afim de que esses fiquem aptos a concorrerem a possíveis editais, que por ventura venham a surgir, como o Bolsa Catador, por exemplo, lançado no ano de 2019 pela SEMA e demais parcerias que possam ser feitas, até mesmo com empresas privadas. Em seguida solicitou o apoio do Consórcio na estruturação e organização das associações nos municípios. Retomando o uso da palavra, a Técnica da CODES-SEMA, Luana Karla, falou a respeito do trabalho desenvolvido pela Secretaria das Cidades no tocante a estruturação das Associações de Catadores de Materiais Recicláveis e que o intuito é que todos os Catadores se organizem de forma associada para que possam ser inseridos nos Projetos de inclusão social que venham a surgir. A representante do Município de Brejo Santo, Juliana Monte, fez o uso da palavra e disse que dos nove municípios apenas Brejo Santo está sendo atendido em sua totalidade no Projeto de Inclusão e que as associações não estão preparadas para atenderem os editais pois no caso da ARBRESA (Associação dos Agentes Recicladores de Brejo Santo), apesar de formalizada, não pode concorrer ao edital do Bolsa Catador em razão da falta de gestão contábil e financeira e que é preciso os municípios apoiarem os catadores nesse sentido. Em seguida, a Superintendente Nathália Cruz tomou a palavra e enfatizou que o Consórcio, dentro de suas possibilidades, dará apoio administrativo, jurídico e contábil às associações de catadores em todos os municípios consorciados. Dando continuidade, o Presidente, Francisco Agabio, retomou o uso da palavra e enfatizou a importância de ser feito um vídeo institucional apresentando o projeto das CMR´s para que a população dos Municípios consorciados tenha conhecimento do que de fato trata-se o Projeto e assim, possam entender que este trará benefícios diversos para o meio ambiente e que consequentemente afeta diretamente na melhoria da saúde pública. E não havendo mais manifestações, encerrou a discussão. E por não haver mais assunto na Ordem do Dia a ser analisado, discutido e deliberado, o Presidente do Consórcio, Sr. Francisco Agabio Sampaio Gondim, declarou encerrada a Assembleia Ordinária do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, e eu, Nathália Cruz Crisostomo, na ausência da Secretária, secretariei a presente Assembleia Ordinária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental e demais membros participantes.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito do Município de Penaforte
Presidente do CORES – Cariri Oriental

NATHÁLIA CRUZ CRISOSTOMO
Superintendente do CORES – Cariri Oriental
Secretária Geral da Assembleia

_____

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:E5B0A6E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratada: SCX TRANSPORTES, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – Referente aos Contratos: 20200622.02; 20200622.03; 20200622.04; 20200622.05 e 20200622.06.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES, CÂMARAS DE AR E BATERIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PINDORETAMA/CE**.** REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 20200508.01-PE.

Valores:

01. R$ 245.833,36 - Secretaria da Educação, Cultura e Juventude;

02. R$ 145.243,20 - Secretaria da Saúde;
03. R$ 18.563,96 - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
04. R$ 17.333,92 - Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário;
05. R$ 167.587,80 - Gabinete do Prefeito.

Data de Assinatura: 22/06/2020

Vigência: 31/12/2020

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: 1. Maria Martins de Carvalho - Ordenadora de Despesa da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude; 2. Sharliane Nogueira da Rocha – Secretária da Saúde; 3. Joana Alves de Aguiar Rodrigues – Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social; 4. Janaína Xavier Silva – Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário; 5. Lucas Nogueira da Silva - Chefe de Gabinete. Pela Empresa: SCX TRANSPORTES, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - Paulo Henrique de Brito - Proprietário.

Pindoretama - CE, 22 de Junho de 2020.

MARIA MARTINS DE CARVALHO
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:89B11D2E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratada: LUIS RAULINO NETO-ME – Referente aos Contratos: 20200610.01; 20200610.02; 20200610.03; 20200610.04; 20200610.05 e 20200610.06.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, OS QUAIS IRÃO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE**.** REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 20200508.02-PE.

Valores:
01. R$ 80.155,00 - Secretaria da Educação, Cultura e Juventude;

02. R$ 156.591,24 - Secretaria da Saúde;

03. R$ 12.514,61 – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
04. R$ 39.268,15 - Secretaria do Desporto e Lazer;

05. R$ 24.210,80 - Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico;

06. R$ 39.205,20 - Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário;

Data de Assinatura: 10/06/2020

Vigência: 31/12/2020

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: 1. Maria Martins de Carvalho - Ordenadora de Despesa da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude; 2. Sharliane Nogueira da Rocha – Secretária da Saúde; 3. Joana Alves de Aguiar Rodrigues – Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social; 4. José Adriano de Oliveira – Ordenador de Despesas da Secretaria do Desporto e Lazer; 5. Regnil Rocha Silva – Secretário do Turismo e Desenvolvimento Econômico; 6. Janaína

Xavier Silva – Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário. Pela Empresa: Luis Raulino Neto – LUIS RAULINO NETO-ME, Proprietário.
Pindoretama - CE, 10 de Junho de 2020.

MARIA MARTINS DE CARVALHO
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:424F57A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da Secretaria Municipal de Educação, faz publicar o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº PE2020/022SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MICRO - ÔNIBUS ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS COM DEFICIENCIA DESTINADOS AO ATENDIMENTO COM EQUIPE MULTIFUNCIONAL E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE, DO DISTRITO EDUCACIONAL CUSTÓDIO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital. Tornam Público que fica Homologado o processo supracitado em favor da empresa: **MARTINS LOCAÇÕES E TRANSPORTE-ME**, inscrita no **CNPJ: 27.854.245/0001-32;** com o valor total de **R$ 79.890,00 (setenta e nove mil oitocentos e noventa reais).**

LIGIA MARIA SARAIVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Quixadá-Ce, em 22 de junho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:47607063

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR DE Nº 296/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 296/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A LEI MUNICIPAL DE Nº 295/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **MARIA DE FÁTIMA ARAUJO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da Lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,
Art. 1º. O Anexo II, Tabela II, item Bolsa Mensal, da Lei Municipal de nº 295/2020, de 11 de maio de 2020, terá a seguinte redação:

ANEXO II
TABELA II
AMIGOS DA SAÚDE

QUANT.	PERÍODO	BOLSA MENSAL	DIRETRIZES
Até 40 (quarenta) participantes	20hs/ semanais	R$ 500,00	- fiscalização e orientação a população das medidas adotadas pelo Município de Quixelô no combate ao novo coronavírus; - fiscalização, orientação, e controle de populares em barreiras sanitárias de contenção e/ou redução de fluxo de trânsito nas respectivas, ruas, entradas e saídas do Município de Quixelô.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 23 de junho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:F4F1265A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 37/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 37/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE REITERAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Quixelô, **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 107 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nsº 16/2020, 18/2020, 19/2020, 21/2020, 24/2020, 25/2020, 28/2020, 30/2020, 32/2020, 33/2020. 34/2020 que em geral, dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais que prorrogam as medidas adotadas pelo Estado do Ceará no combate a transmissão do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Quixelô se manter alinhado na aplicação das medidas necessárias para o enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o grande aumento de casos de contaminação da população do Município de Quixelô com a Covid-19 nos últimos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a população do avanço da transmissão da Covid-19 no Município de Quixelô;

DECRETA:

Art. 1º - As vedações e medidas previstas no 35/2020, de 05 de junho de 2020, e todas as alterações posteriores, ficam mantidas até o dia 21 de junho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, em 15 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal De Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:137336BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 38/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 38/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Quixelô, **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 107 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nsº 16/2020, 18/2020, 19/2020, 21/2020, 24/2020, 25/2020, 28/2020, 30/2020, 32/2020, 33/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, que em geral, dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o grande aumento de casos de contaminação da população do Município de Quixelô com a Covid-19 nos últimos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a população do avanço da transmissão da Covid-19 no Município de Quixelô;

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário, prorroga-se a intensificação das medidas de enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, ficando suspenso, em território municipal, até o dia 28 de junho de 2020, passível de prorrogação, as atividades a seguir descritas:

I - Eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - Atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, reuniões de natureza política, bibliotecas, centros culturais, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações, açudes, balneários, e lugares ou ambientes similares;
III - Reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privadas que ensejem aglomerações;
IV - Aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - Feiras de qualquer natureza;
VI – Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;
VII – As atividades esportivas desenvolvidas na areninha, quadras esportivas, ginásios, campo de futebol municipal.
VIII – As atividades nas academias públicas e privadas;
IX – O funcionamento dos templos religiosos. E qualquer evento de natureza religiosa que se consubstancie em aglomeração de pessoas. Com a possibilidade da abertura do Templo ou Igreja para o atendimento pessoal e individual;
X – O funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e locais congêneres. Resguardando a possibilidade da utilização de *delivery pelo estabelecimento;*.
XI – Lojas, indústrias, cartórios, e estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
XII – Banhos ou qualquer atividade de natureza recreativa em açudes, balneários, e locais congêneres.

§ 1º. Excetuam-se os ramos: farmacêutico; mercadinho ou supermercado; obras públicas; serviço exclusivo de borracharia, gás, água; estabelecimentos bancários e similares (Casas lotéricas e locais de pagamento); funerárias; veterinário; e postos de combustíveis.

§ 2º. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas, deverão os estabelecimentos em funcionamento autorizados (Art. 1º, § 1º) por este Decreto funcionar:
I - Disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; ou lavatório adequado;
II - Zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores e clientes de máscaras de proteção;
III - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - Preservar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um vírgula cinco metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes, com a marcação de lugares reservados aos clientes;
V - O ingresso no estabelecimento será feito em número não superior a três por caixa;

Art. 2º. Fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 1º - O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório seja residencial ou em unidade de saúde, sob pena de responder criminalmente por tal ato, nos termos do Código Penal.

Art. 3°. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, especialmente as pessoas que compõe o grupo de risco, devendo observar a vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvadas os casos de extrema necessidade que envolva: atendimento médico; veterinário; estabelecimentos liberados.

Art. 4º - Fica mantido, em todo o Município de Quixelô-CE, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, por todas as pessoas;

Art. 5º - Permanecem suspensas as atividades do serviço de transporte rodoviário intermunicipal.

Art. 6º - Ficam mantidas as restrições estabelecidas no Decreto Municipal de nº 32/2020, que trata sobre as barreiras de contenção e/ou redução de fluxo de trânsito no Município.

§ 1º. Fica, durante o período estabelecido por este Decreto, proibido a entrada de pessoas, não residentes, no Município de Quixelô. E proibida à entrada, na Sede do Município de Quixelô, de pessoas não residentes na Sede.

§ 2º. Para fins de exceção ao destacado no § 1º deste artigo, só mediante justificativa devidamente demonstrada.

§ 3º. Os veículos que necessitem cruzar o Município de Quixelô deverão ser necessariamente acompanhados por agente adstrito ao Município até a saída.

§ 4º. Todo e qualquer veículo transporte ou fornecimento de produtos só poderão adentrar no Município após as 13hs.

Art. 7º. **Durante o período estabelecido por este Decreto, fica mantido todo o serviço** da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal, nos termos dos Decretos Municipais já editados.

Art. 8º. **Os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Quixelô/Ce à população serão realizados normalmente,** como distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana.

Art. 9º. Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, os estabelecimentos que poderão abrir, terão o seu alvará de funcionamento suspenso pelo prazo de 24hs, iniciando na data de autuação

§ 1º. Na hipótese de reincidência, a suspensão do alvará de funcionamento será de 48hs, iniciando na data de autuação. Em que, havendo a terceira autuação, o alvará de funcionamento será cancelado.

§ 2º. Na hipótese da empresa ou qualquer atividade comercial, impossibilitada por este Decreto de exercer suas atividades comerciais descumprirem tal imposição, terá o seu alvará de funcionamento cancelado.

Art. 12. A autuação da penalidade estabelecida no artigo anterior será realizada pela Vigilância em Saúde, que terá o suporte de participantes do Programa Amigos da Saúde.

Parágrafo Único. Poderá ser solicitado auxilio da força policial para o fim de se aplicar as medidas necessárias.

Art. 13. Todas as medidas já estabelecidas pelo Município de Quixelô, através de Decretos anteriores estão em vigência, desde que não seja disposição em contrário ao presente Decreto.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, em 21 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:EE6A7489

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 39/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 39/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO 38/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Quixelô, **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 107 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Decreto Municipal de nº 38/2020 a realidade peculiar do Município de Quixelô, para o fim de intensificar o combate a transmissão do novo coronavírus, e adequar serviços que há a necessidade de permanecer exercendo a sua atividade por ser essencial a população de Quixelo;

DECRETA:

Art. 1º. O XI do Art. 1º do Decreto Municipal de nº 38/2020, passa a ter a seguinte redação:

(...)
XI – Lojas, indústrias, e estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
(...)

Art. 2º. O § 1º do Art. 1º do Decreto Municipal de nº 38/2020, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. Excetuam-se os ramos: farmacêutico; mercadinho ou supermercado; obras públicas; serviço exclusivo de borracharia, gás, água; estabelecimentos bancários, casas lotéricas; funerárias; veterinário; postos de combustíveis; correios; e SAAE.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, em 22 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:24C96EDB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 40/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 40/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO 38/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Quixelô, **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 107 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Decreto Municipal de nº 38/2020, com alteração posterior, a realidade peculiar do Município de Quixelô, para o fim de intensificar o combate a transmissão do novo coronavírus, e adequar serviços que há a necessidade de permanecer exercendo a sua atividade por ser essencial a população de Quixelo;

DECRETA:

Art. 1º. O § 1º do Art. 1º do Decreto Municipal de nº 38/2020, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. Excetuam-se os ramos: farmacêutico; mercadinho ou supermercado; obras públicas; serviço exclusivo de borracharia, gás, água; agências bancárias, demais estabelecimentos bancários sediados em atividades essenciais com funcionamento autorizado por este decreto, casas lotéricas; funerárias; veterinário; postos de combustíveis; correios; e SAAE.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, em 23 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô /CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:97DAF8A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **1506.02/2020** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1201.08.244.0803.2.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

OBJETO: Aquisição de material de proteção e segurança destinados as ações de enfretamento de calamidade pública da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (COVID-19), junto a secretaria municipal do trabalho e desenvolvimento social.

VALOR GLOBAL: R$ 1.496,00 (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CONTRATADO(A): TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES E SERVICOS EIRELI

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco de Assis Cavalcante Junior.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: PATRICIA DE SOUSA ARAUJO.

Quixeré-CE, 15 de junho de 2020.

PATRICIA DE SOUSA ARAUJO
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:B3A5A327

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde do Município de Quixeré, torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2020**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEO, CAPS E SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor das seguintes empresas: **GRAFICA VERDES MARES LTDA - EPP,** vencedor dos lotes 01 e 06 no valor global de **R$ 138.650,00 (cento e trinta e oito mil seiscentos e cinquenta reais) e GRAFICA CENTRAL LTDA - ME,** vencedor dos lotes 02, 03, 04 e 05 no valor global de **R$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais).**

Quixeré–Ce, 24 de junho de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário(a) de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:93CB0B6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.09.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2020 a 30.07.2020.

041903-6	Carla Verlaine Santiago Muniz	Professor Educação Básica I	01.02.2019 a 31.01.2020
090989-0	Carla Verlaine Santiago Muniz	Professor Educação Básica I	10.08.2018 a 09.08.2019
041547-2	Jurandir Rodrigues de Moraes	Professor Educação Básica I	01.08.2018 a 31.07.2019
041509-0	Raimundo Edran Cunha Sousa	Vigilante	04.05.2019 a 03.05.2020
060280-9	Nilton Cesar Santiago Lima	Vigilante	01.08.2018 a 31.07.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 09 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:848F24A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.10.06.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capítulo V, Seção II, artigo 111, § 1º, § 2º e § 3º, RESOLVE, conceder afastamento para estudo ou missão fora do Município (sem remuneração), a que tem direito o (a) servidor (a) ADALGIZA LIDIA LIMA MAIA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, sob matrícula de N.º 060178-0 pelo prazo de 06 (seis) meses no período de 10 de junho de 2020 a 10 de dezembro de 2020, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 10 de junho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E37D72D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.09.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 30.06.2020 a 29.07.2020.

041760-2	Estélio de Freitas Araujo	Professor Educação Básica I	01.02.2019 a 31.01.2020
042035-2	Estélio de Freitas Araujo	Professor Educação Básica II	11.09.2018 a 10.09.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 09 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:498DF5C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.10.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Jeffeson Rafael Rodrigues Lima, Vigilante, Matrícula 060213-2 lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 10 de junho de 2020 até 17 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DFA21A92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.09.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório (a) Cícera Sandy da Silva Lima, Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 123623-7 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 09 de junho de 2020 até 10 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:79596614

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.05.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório (a) Maria Izabeli Araujo Pereira, Fisioterapeuta, Matrícula 124073-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 05 de junho de 2020 até 08 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4E5F2D30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.09.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Aparecida Maria da Silva Ferreira, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041249-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 09 de junho de 2020 até 11 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0FCF3888

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.10.06.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, inciso II, Art. 112, Capítulo VI, **RESOLVE** conceder 03 dias de ausência por nascimento do filho do Servidor contratado Renato Monteiro Xavier, cargo Motorista, Matrícula 123899-0, a contar de 10 de junho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7514716C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.08.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Marcia Lucia de Oliveira Gomes, Cirurgião Dentista da Família/Diretor Geral do Hospital, Matrícula 060163-2 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 09 de junho de 2020 até 10 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:10113C3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.08.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Hosana Lima de Sousa, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041459-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 08 de junho de 2020 até 12 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2AD44122

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido da servidora Sâmela Paz Cardoso, Matrícula 123483-8 cargo Técnico em Enfermagem referente a 06

sobreavisos recebidos e não trabalhados no mês de maio de 2020, no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais).

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:77D231EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.22.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **ERIVALDO PAIVA MARTINS**, classificado (a) em **43º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Padrão **ATA-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES AUXILIARES**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 031/2018, de 16/07/2018**.
.
CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:464D61F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.22.06.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 01 (uma) quota de Salário Família o (a) servidor (a) em efetivo Claudio Cesar Rodrigues dos Santos, cargo de Auxiliar de Laboratório, Matrícula 060216-7 lotado na Secretaria de Saúde.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5FAC822F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.22.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2020 a 30.07.2020.

123552-4	Cleiton Lima Sousa	Chefe Divisão de Obras e Saneamento	01.07.2019 a 30.06.2020
041916-8	Maria Erismar Ferreira Maia	Auxiliar Serviços Gerais	01.06.2019 a 31.05.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DB5FAA8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.22.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.07.2020 a 01.08.2020.

060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	01.08.2017 a 31.07.2018

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8E628584

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.22.06.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 01 (uma) quota de Salário Família o (a) servidor (a) em efetivo Ozelia Maria de Sousa Santos, cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041461-1 lotado na Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B48FF79E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.31.05.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 31.05.2020 a 28.08.2020:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
070593-4	Maria Domice de	Auxiliar Serviços	30 dias	28.11.2002 a 27.11..2007

	Lima Sousa	Gerais		
			60 dias	28.11.2007 a 27.11.2012

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 31 dias do mês de maio de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:37DC3B2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.18.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Francisco Gildenildo Lemos Lima, Auxiliar Administrativo, Matrícula 123490-0 lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 18 de junho de 2020 até 19 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7F237265

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.19.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Zila Maria de Deus Araujo, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041308-9 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 19 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5AB9C9A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.23.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** alterar o valor da Gratificação de Desempenho, dos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Valor
123539-7	Diego Armando Maradona Soares de Oliveira	Médico Plantonista	20%	**1.382,74**
123467-6	Estevam Nelson Moura de Oliveira	Médico Plantonista	20%	2.084,94
123632-6	Estevam Nelson Moura de Oliveira	Médico Plantonista	20%	**4.375,06**
123535-4	Geyssa Natana da Silva Freitas	Médico Plantonista	20%	2.743,80
060322-8	Jonas Holanda Gadelha	Médico Plantonista	20%	**4.221,68**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de junho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 23 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9E5E3688

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.18.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) André Alan Ribeiro, Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122013-6 lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 18 de junho de 2020 até 23 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:03F256F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.19.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Antonio Marcos Ribeiro Nascimento, Agente de Combate as Endemias Matrícula 124052-8 lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 19 de junho de 2020 até 25 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:021F24F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.23.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 50 incisos I e III, RESOLVE fazer o desconto de 06 faltas ocorridas nos dias 16, 17, 18, 19, 22 e 23 de junho de 2020:

Matrícula	Nome	Cargo	6 Faltas + 2 (descanso remunerado)
070556-0	João Martins Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	08

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 23 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B972913D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.18.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Zila Maria de Deus Araujo, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041308-9 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 18 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9B7F3BEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.19.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Talyta Alves Chaves Lima, Enfermeira da Família/Diretor Departamento da Atenção Básica, Matrícula 060323-6 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 19 de junho de 2020 até 25 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:16A5A80D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.23.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) comissionado (a) Maria Sueli Vasconcelos de Lima, Gerente da Atenção Básica (01 equipe), Matrícula 122814-5 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 23 de junho de 2020 até 29 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DB47C25E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.18.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Elinalda Lima dos Santos Alves, Auxiliar Administrativo, Matrícula 060245-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 18 de junho de 2020, no turno da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:27C36781

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.19.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria das Graças Brito Queiroz, Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 041333-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 19 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BAE455F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.23.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Sonia Alves Santiago, Auxiliar Administrativo/Chefe Divisão Desenvolvimento Funcional, Matrícula 060179-9 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 23 de junho de 2020 até 24 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AB251265

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.05.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Rita de Cassia de Sousa, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041428-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 05 de junho de 2020 até 09 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0F5B65F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.09.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratada (a) Alexsandra Sousa Silva, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123103-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 09 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E51EE9B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.10.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Sonia Maria Lima, Técnico em Enfermagem, Matrícula 060326-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 10 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:465A763E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.19.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria Eldenira Chaves, Enfermeira da Família Matrícula 123778-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 19 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E986B869

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.23.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) José Kleber Lima Viana, Motorista, Matrícula 060225-6 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 23 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:538AD24D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.09.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria Ivanete da Conceição Granja Lima, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060238-8 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 09 de junho de 2020 até 17 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:903A6044

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.10.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) José Ivanildo Rodrigues, Agente de Combate as Endemias, Matrícula 120100-0 lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 10 de junho de 2020 até 24 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7086060F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.19.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Francisca Marília Queiroz Silva, Agente Sanitarista Matrícula 060169-1 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 19 de junho de 2020 até 28 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2CDB829D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.22.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Marcia Lucia Pereira de Oliveira, Cozinheiro, Matrícula 122244-9 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 22 de junho de 2020 até 24 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2B19BA19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.23.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2020 a 30.07.2020.

122130-2	Salete da Silva Oliveira Pereira	Coordenador da Defesa Civil	02.01.2019 a 01.01.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 23 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:43AA4D38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.22.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria de Fatima Brito Fonseca, Auxiliar Administrativo, Matrícula 041410-7 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 22 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:229DF1C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.17.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Zila Maria de Deus Araujo, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041308-9 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 17 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E84EBA7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.22.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria Pâmela Brito Sombra, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 080673-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 22 de junho de 2020 até 26 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9F69FB09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.22.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para

Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Zila Maria de Deus Araujo, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041308-9 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 22 de junho de 2020 até 24 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1E30E4B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.03.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Sonia Maria Lima, Técnico em Enfermagem, Matrícula 060326-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 03 de junho de 2020 até 09 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3526E66B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.16.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório (a) Matusalém Matusael de Lima Rodrigues, Lavadeira, Matrícula 123626-1 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 16 de junho de 2020 até 24 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:09AC0841

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria Daniele Lima Silva Barbosa, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 080749-4 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 11 de junho de 2020 até 17 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:87BAFB32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório (a) Sâmela Paz Cardoso, Técnico em Enfermagem, Matrícula 123483-8 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 11 de junho de 2020 até 24 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F4E99445

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria Pâmela Brito Sombra, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 080673-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 15 de junho de 2020 até 19 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8235FC39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 021.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Ananda Granja Brito, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121994-4 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 15 de junho de 2020 até 17 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E066BB23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 022.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Raimunda Nonata Ribeiro, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 070594-2 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 15 de junho de 2020 até 16 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C14F77B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 023.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório (a) Francisco Gildenildo Lemos Lima, Auxiliar Administrativo, Matrícula 123490-0 lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 15 de junho de 2020 até 17 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7202EB8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 024.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório (a) Grace Kelly Oliveira Rodrigues, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123495-1 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 15 de junho de 2020 até 16 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:119DD77A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 025.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório (a) Geyssa Natanna da Silva Freitas, Médico Plantonista, Matrícula 123535-4 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 15 de junho de 2020 até 16 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:997F14E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 026.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria Janaína de Lima Almeida, Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122003-9 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 15 de junho de 2020 até 22 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5A24F1A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22.06.1-20/CD

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Secretária de Saúde, ALINE MARIA ALENCAR DA FRANCA- Secretária de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22.06.1-20/CD

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO PARA O COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FORTES DE RECURSOS:

SECRETARIA DE SAÚDE	Dotação Orçamentária Nº 0902.10.301.0013.2.060 Elemento	(Ações de Enfrentamento da	Recursos Transferências SUS

	de Despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.39.78; 0902.10.304.0020.2.065. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.78	Emergência Covid-19 – Secretaria de Saúde)	Bloco de Custeio

CONTRATADO - **PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA, inscrita no CNPJ de nº 05.051.796/0001-25, sediada à Rua Louro Macedo, 1103, Bairro Mirandão, Crato - CE, CEP: 63.125-090**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 83.674,80 **(Oitenta e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 180 dias, contados da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL...: art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020; Lei municipal n° 898/2020, de 15 de Maio de 2020; Decreto municipal n° 0704001/2020, de 07 de abril de 2020.

Santana do Cariri - CE, 23 de Junho de 2020.

ELAINE NÍVIA CARLOS ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:B00A675C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 02/2020/SMS
RECLASSIFICAÇÃO

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 02/2020/SMS

RECLASSIFICAÇÃO

CENTRO DE REABILITAÇÃO

CATEGORIA	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
FISIOTERAPEUTA 30H	Wesley de Souza Cidade Luna	25,0
	Roseanne Marcolino Queiroz	24,0
	Luiz Renan Linard Ribeiro	23,0
	Noara Jeovana Nunes Rafael	22,0
	Osvaldo Guedes Dantas Júnior	21,0
	Samara Gomes da Silva	20,5
	Isadora Cristina Pereira Guedes	20,5
	Tâmara Bezerra Lima	19,0
	Hermano de Alencar Nuvens Filho	13,5
	Rayssa Silva de França	12,0
	Renata Amarante da Silva	11,0
	Kleber Marques da Silva	9,5
	Ana Joyce Barbosa Araújo	9,0
	Cíntia da Sá Cadeira	6,0
	Kelle Virginia Muniz Santana	4,0
	Itala Dayane Teixeira	2,5
	Maria Jamylle dos Santos Messias	2,0

Santana do Cariri – CE, 22 de junho de 2020.

COMISSÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:427B6330

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 02/2020/SMS
RESPOSTA AOS RECURSOS

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 02/2020/SMS
RESPOSTA AOS RECURSOS
CARGO: FISIOTERAPEUTA 30H

Protocolo Recurso	Candidato (a)
	SAMARA GOMES DA SILVA

DEFERIDO (X)	INDEFERIDO ( )

RESPOSTA AO RECURSO: A candidata solicitou recontagem de pontos no sentido de reavaliar a pontuação atribuída à sua experiência profissional, a qual, segundo sua análise, lhe conferiria mais pontos para sua qualificação, solicitando o reconhecimento do período de 2014-2015 e 2015-2016. Após análise do recurso da candidata pela Comissão conforme previsão no edital de que só se considerará para fins de pontuação os últimos 6 (seis) anos, os quais deveriam ser contatos da data da inscrição, ou seja, poderiam ser contabilizados períodos de experiência correspondentes de junho de 2014 à junho de 2020, este foi considerado procedente no que tange a experiência profissional.
Classificando-a na **2ª Vaga do Cadastro Reserva** e consequantemente na **6ª colocação Geral.**

Protocolo Recurso	Candidato
	KELLE VIRGINIA MUNIZ SANTANA

DEFERIDO ( )	INDEFERIDO (X)

RESPOSTA AO RECURSO: A candidata não ofertou recurso administrativo através do formulário previsto no edital nº 02/2020/SMS, e fora dos padrões previstos.
Está previsto no referido edital, em seu item 7.1:
Serão aceitos recursos com questionamentos sobre Classificação, desde que estejam em conformidade com o disposto nos itens abaixo: a) O questionamento deverá estar fundamentado no conteúdo deste Edital devendo ser apresentado em folha de papel ofício e impresso em impressora eletrônica. b) O recurso deverá ser enviado pelo candidato via e-mail da Secretaria de Saúde, nos períodos estabelecidos, conforme tabela do item 9, das fases.
Todavia, a requerente não cumpriu o disposto na alínea "a" do item 7.1, pois foi apresentado requerimento com solicitação de recurso digitado no corpo de E-mail, de forma apócrifa, deixando de ser consubstanciado em folha de papel ofício e de maneira impresso.
Diante do exposto, esta Comissão INDEFERE o mesmo, nos termos do Edital nº 02/2020/SMS.

Santana do Cariri – CE, 22 de junho de 2020.

COMISSÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:DB7D2EAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1706001/2020 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE:**
CONSIDERANDO que foi constatada a existência de diversos débitos referentes a veículos do poder executivo municipal;
CONSIDERANDO que foi constatada a mim a existência de diversas multas referentes a veículos do poder executivo municipal;
Art. 1º - **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO** com vistas a quitar os débitos existentes e apurar quais seriam os servidores responsáveis pelas multas aplicadas aos veículos, devendo-se autuar e registrando esse processo sob responsabilidade da secretaria de governo.
Art. 2º - Determino que a Controladoria do Município verifique em quais unidades estão lotados os respectivos veículos, e assim que identificados, remetam-se ofícios para que o responsável por cada unidade procure identificar o servidor condutor do veículo no qual a multa foi aplicada, nos remetendo resposta por meio de ofício no prazo de 10 (dez) dias.
Parágrafo Único. Quando da remessa dos ofícios para as respectivas unidades, remeter copia da notificação de penalidade de infração de trânsito para possibilitar a identificação do condutor pelo responsável pela unidade.
Art. 3º - Recebidas as respostas pelos responsáveis das respectivas unidades, e apurados os respectivos agentes que deram causas as penalidades por infrações de transito, junte-se tais respostas aos

presentes autos e encaminhe-se à Procuradoria do Município para que exare parecer sobre os procedimentos a serem adotados
Art. 4º - Determino que os débitos de licenciamento e demais débitos de veículos que não estejam vinculados à penalidades, sejam relacionados e contabilizados pela Contadoria do Munícipio, que enviará para o ordenador de despesas realizar os respectivos pagamentos, devendo-se tudo ser registrado no presente procedimento administrativo.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Ceará, 17 de junho de 2020.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:61CB3637

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1706001/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONDUTORES DE VEÍCULOS E RESPONSABILIZAÇÃO PELAS MULTAS E PENALIDADES DE TRÂNSITO APLICADAS A VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO a necessidade de regular a responsabilização pelas multas e penalidades de trânsito aplicadas a veículos do poder executivo municipal;
DECRETA:
Art. 1º Este decreto disciplina a responsabilização pelas multas e penalidades de trânsito aplicadas a veículos do Poder Executivo Municipal de Santana do Cariri/CE.
Art. 2º As atividades mencionadas no art. 1º do presente decreto serão coordenadas pela Secretaria de Administração.
Art. 3º O condutor de veículos do Poder Executivo Municipal deverá manter sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH atualizada e apresentá-la sempre que solicitado.
Art. 4º Sempre que ocorrer a perda, o cancelamento ou a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor de veículo deverá respectivo fato ser comunicado ao setor responsável pela utilização dos veículos.
Art. 5º Os veículos deverão ser dirigidos por motoristas do respectivo quadro, que preencham as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.
Parágrafo único. Os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Santana do Cariri, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir veículos oficiais e auxiliares, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizado pelo Secretário responsável ou dirigente superior da entidade.
Art. 6º Deverá o condutor dirigir o veículo de forma adequada, dentro dos requisitos de segurança, observando rigorosamente a legislação de trânsito e devidamente habilitados, desde que observada a categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, mediante assinatura "Termo de Responsabilidade para Condução de Veículos".
Art. 7º Os condutores de veículos oficiais e auxiliares são responsáveis pelas avarias e pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados na direção dos veículos.
§1º As multas de trânsito impostas a condutores de veículos oficiais e auxiliares serão encaminhadas ao órgão ou entidade de lotação do veículo para identificação do infrator com vistas a faculta-lo ao pagamento da multa de maneira espontânea, devendo presentar comprovante de pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, ou, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, desde que autorizados pelo infrator.

§2º No caso do não pagamento da multa pelo infrator apurar-se-á sua responsabilização por meio de Processo Administrativo Disciplinar sob coordenação da Secretaria de Administração que designará a composição da respectiva comissão, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º Tendo sido provado que os danos e avarias decorreram de imprudência, negligência ou imperícia do condutor, o valor para o reparo do veículo oficial ou auxiliar poderá ser descontado em folha de pagamento, mediante sua expressa autorização.

Parágrafo Único. Não havendo autorização do responsável para o referido desconto, e não sendo pago espontaneamente pelo infrator após apuração de processo administrativo, a indenização será requerida judicialmente nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 9º As multas e penalidades de trânsito aplicadas pelos órgãos competentes serão de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial e auxiliar no momento da autuação.

Art. 10 Se o condutor julgar necessário, poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso.

Art. 11 Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pelo setor responsável pela utilização dos veículos, que deverá informar ao setor a que o servidor esteja lotado sobre o resultado do julgamento.

Art. 12 Os valores apurados em decorrência de multas e avarias serão debitados em folha de pagamento, respeitadas as condições previstas na legislação vigente, desde que previamente autorizados pelo servidor ou após julgamento do competente processo administrativo.

Art. 13 Poderão os condutores dos veículos sofrer medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e auxiliar e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.

Art. 14 Eventuais débitos sobre veículos e multas já existentes deverão ser apurados por regulamentação de portaria destinada a tal fim.

Art. 15 As respectivas Secretarias, sob responsabilidade de seus secretários, ficam obrigados ao recolhimento de assinaturas do Termo de Responsabilidade para Condução de Veículos e envio para a Controladoria Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, bem como ao envio semanal de diário de bordo de veículos para a Controladoria do Município.

Paragrafo Único. Verificado qualquer irregularidade nos diários de bordo e escala pela controladoria, esta remeterá para a secretaria de administração os documentos onde se consubstanciam tais irregularidades, bem como demais informações e documentos que julgar relevantes para evidenciação para apuração disciplinar nos termos do §2º do art. 7º deste Decreto.

Art. 16 Remeta-se cópia deste decreto a cada um dos secretários para o devido cumprimento, com vistas à sua orientação às respectivas unidades administrativas sobre sua responsabilidade, sob pena de apuração e responsabilização disciplinar devida.

Art. 17 Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 17 de junho de 2020.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:E0381EDE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica, deste Município. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs: **0901.12.306.0017.2.057 –** PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL **(PNAF)**; **0901.12.306.0017.2.058 –** PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL (PRE-ESCOLAR E CRECHES) – **(PNAC/PNAP)**; **0901.12.306.0017.2.059** – PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – **MAIS EDUCAÇÃO; 0901.12.306.0017.2.061 –** PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR **(EJA)** elemento de despesas nº.: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo; sub elemento de despesa: 3.3.90.30.07, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignado no orçamento Municipal de 20207.**DATA DA ASSINATURA:** 22.06.2020 **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **FAVORECIDOS:** 01- **20200244** – MIRIAN TARCIA RIBEIRO, 02 –**20200235** RITA DENIS MAIA, 03 - **20200241**- EDUARDO DA SILVA PEREIRA, 04 -**20200248** RUTH PINHEIRO PEREIRA, 05 - **20200237** - RITA MAIA FERNANDES, 06 - **20200240** FRANCISCO EDIBENIL DA SILVA PEREIIRA, 07 – **20200238** RAQUEL PINHEIRO PEREIRA ,08 - **20200239** - LÚCIA FERNANDES MAIA, 09 – **20200247** JOÃO EUDO MARTINS, 10 – **20200242** FRANCIONE PAIVA DE ARAÚJO, 11 – **20200246** JOSÉ MARTINS FREIRE, **12** – **20200234** FRANCISCA PAIVA DE ARAÚJO, 13 – **20200245** IVONILDO MARQUES MARTINS, 14 - **20200236** – ANTÔNIO MOREIRA MAIA.**VALOR GLOBAL:** R$ 231.558,08 (Duzentos e Trinta e Um Mil e Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Oito Centavos).ASSINA PELA CONTRATANTE: IRINÉLIA OLÍMPIO DE SOUZA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA .

TABULEIRO DO NORTE-CE, 22 DE JUNHO 2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:83DB3C2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 15.06.01/2020-SMAS. **objeto**: aquisição de material permanente e consumo para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Tabuleiro do Norte/ce. **tipo:** Menor Preço Por Item. A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 07 de julho de 2020 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Formalização de lances:** 07 de julho de 2020 as 09h30min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:990C9B32

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2020.06.19.1. - F. M. S.

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2020.06.19.1. O Secretário Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, o Senhor Ivo de Oliveira Leal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Chamada Pública nº 2020.06.19.1. - F.M.S, conforme segue: **Objeto**: Prestação de serviços destinados a executar o projeto de fomento para ampliação das ações de enfrentamento ao Covid-19 no Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria de Saúde, na conformidade do Decreto Municipal nº 133, de 06 de Abril de 2020 - Estado de Calamidade em decorrência do Coronavírus (COVID-19). **Favorecido:** INSTITUTO EXCELENCIA DE GESTAO E OPERACIONALIZACAO - IE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.562.903/0001-78, pelo prazo de 4 (quatro) meses. **Valor Total:** R$ 897.218,72 (oitocentos e noventa e sete mil duzentos e dezoito reais e setenta e dois centavos). **Fundamento Legal:** Art. 30, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020. Declaração de Dispensa de Chamada Pública emitida e Ratificada pelo Sr. Ivo de Oliveira Leal, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE.

Várzea Alegre/CE, 22 de Junho de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:47A99BDA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - T.P. 2020.01.23.1

Aviso de Julgamento Fase Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2020.01.23.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2020.01.23.1, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca no trecho da estrada compreendido entre a ladeira do Herculano (Serrote) até a ponte do Riacho do Machado, na Zona Rural do Município de Várzea Alegre/CE, de acordo com, o Convênio nº 073/CIDADES/2019, celebrado entre o Estado do Ceará e Prefeitura de Várzea Alegre/CE, sendo o seguinte – a empresa **CONSTRUTORA VÉRTICE LTDA** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R$ 524.016,01 (quinhentos e vinte e quatro mil dezesseis reais e um centavo). Propostas desclassificadas: **RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELE** não apresentou orçamento conforme o proposto e ainda apresentou quantitativo divergente e valor superior do orçamento para o item: 1.1. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA, apresentou ainda quantitativo divergente do orçamento para os itens 2.2. LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >500M²) e 4.2.1. ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M, **IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** não apresentou orçamento conforme o proposto e ainda apresentou quantitativo divergente e valor superior do orçamento para o item: 1.1 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**, TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME** apresentou orçamento divergente do proposto, bem como objeto e número de processo divergente do certame, **CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI** apresentou orçamento

divergente do proposto, bem como não apesentou assinatura de nenhum responsável técnico, **FV CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELE, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS E LOCAÇÕES, PV ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, MACIEL & ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME, M. A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI – ME, AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME e PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP** apresentaram orçamento divergente do proposto. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 23 de Junho de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:63C29D80

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS
T.P. 2020.01.23.2

Aviso de Julgamento Fase Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2020.01.23.2. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2020.01.23.2, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca em Ruas e Ladeiras do Município de Várzea Alegre/CE, de acordo com o Convênio nº 087/CIDADES/2019, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Várzea Alegre/CE, sendo o seguinte – a empresa **CONSTRUTORA VÉRTICE LTDA** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R$ 591.788,79 (quinhentos e noventa e um mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos). Propostas desclassificadas: **IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** não apresentou orçamento conforme o proposto e ainda apresentou quantitativo divergente e valor superior do orçamento para o item: 1.1 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA, **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP** não apresentou orçamento conforme o proposto e somente no item 2.1. PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO encontrava-se em conformidade com o proposto, **CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI** não apresentou orçamento conforme o proposto e não contem assinatura do responsável técnico, **M. A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI – ME, AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME, META EMPR. E SERV. LOC. MÃO DE OBRA LTDA - ME, FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, MACIEL & ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, PV ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS E LOCAÇÕES, J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELE, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELE, FV CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, J DE FONTE RANGEL EIRELI e PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP** apresentaram orçamentos divergentes do proposto. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 23 de Junho de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BDCE8834

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS
- T.P. 2020.02.17.1

Aviso de Julgamento Fase Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2020.02.17.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2020.02.17.1, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca em diversas ladeiras na Zonal Rural do Município de Várzea Alegre/CE de acordo com Convênio nº 091/CIDADES/2019, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Várzea Alegre/CE, sendo o seguinte – a empresa **J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R$ 514.501,90 (quinhentos e quatorze mil quinhentos e um reais e noventa centavos). Propostas desclassificadas: **META EMPR. E SERV. LOC. MÃO DE OBRA LTDA – ME** não apresentou orçamento conforme o proposto e não contem assinatura do responsável técnico, **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP e IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** não apresentou orçamento conforme o proposto e ainda apresentou quantitativo divergente do orçamento para o item:

1.1 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA, **A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME** no orçamento faz referencia a outra obra e a soma referente ao orçamento estado encontra-se com valor errado**, AMPARO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** não apresentou orçamento conforme o proposto e também não informa o número da licitação**, J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOA LTDA** não apresentou orçamento conforme o proposto e não contem assinatura do responsável técnico e nem administrador ou seja sem assinatura**, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELE** não apresentou orçamento conforme o proposto e não faz referência a nenhuma licitação**, CONSTRUTORA ASTRON LTDA** não apresentou orçamento conforme o proposto e não contem assinatura do responsável técnico**, J H S SERVIÇOS E OBRAS** não apresentou orçamento conforme o proposto e não faz referência a nenhuma licitação**, J DE FONTE RANGEL EIRELI e FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA,** não apresentou orçamento conforme o proposto e nem consta objeto da proposta, **ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS E EVENTOS E LOCACOES, TEOTONIO CONSTRUÇÕES COM. IND. E SERVIÇOS LTDA - ME, PV ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME LTDA, MACIEL & ROLIM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA-ME, TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME** apresentaram orçamento divergente do proposto. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 23 de Junho de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:63FAB7B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL SMS Nº 005/2020

RETIFICAÇÃO
RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS INSCRITOS

1. A Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Simplificado, referente ao Edital SMS nº 005/2020, nomeada através da Portaria nº 94, de 02/06/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará nº 2461, de 03/06/2020, no uso de suas atribuições conferidas pelo item 1.11 do Edital inaugural, no exercício do poder de autotutela, e observando, especificamente, as determinações contidas do Edital inicial, vem **RETIFICAR** as informações publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará nº 2474, em 23/06/2020, sobre o Processo Seletivo para Técnicos de Enfermagem:
2. O candidato Izac Maciel Loiola, CPF nº xxx.516.723-xx, interpôs recurso contra o indeferimento da sua inscrição, tempestivamente, alegando que "o documento [referente ao item 3.4, "d", foi] enviado no prazo", razão pela qual solicitou a "reavaliação da documentação comprobatória de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN-CE)". A Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Simplificado deferiu o recurso interposto pelo referido candidato, por que tempestivo e de acordo com o item 8 do edital inaugural, e, no mérito, constatou a existência do documento alegado como enviado, motivo pelo qual foi desconstituída a pecha, quando do julgamento preliminar das inscrições, para, na fase definitiva, DEFERIR a inscrição do candidato Izac Maciel Loiola, CPF nº xxx.516.723-xx, nesta seleção pública.
3. Reafirme-se que somente o candidato acima interpôs recurso contra o indeferimento de inscrição.
4. No que diz respeito aos demais candidatos listados NA RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS, conforme publicado na Edição nº 2472, em 19/06/2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/), **fica inalterado o julgamento das inscrições, conforme quadro abaixo:**

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DO CPF	CATEGORIA	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
007	ANTONIA CARLA DE LIMA	xxx.068.583-x	Técnico de Enfermagem	DEFERIDA	-
006	FRANCISCO JEAN MIRANTE MENDES	xxx.385.353-xx	Técnico de Enfermagem	INDEFERIDA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.1 E 3.4 (D)
001	FRANCISCA MARIA DA SILVA FERREIRA	NÃO INFORMADO	Técnico de Enfermagem	INDEFERIDA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.4 (A,B,C,D, E)
004	ISAC MACIEL LOIOLA	xxx.516.723-xx	Técnico de Enfermagem	DEFERIDA	*Deferida após Recurso*
002	MARIA CRISTIANE DA SILVA	xxx.700.433-xx	Técnico de Enfermagem	DEFERIDA	-
003	MARTA CARDOZO FERREIRA	NÃO INFORMADO	Técnico de Enfermagem	INDEFERIDA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.4 (A,B.C,D,E)
005	VIVIANE MELO CARNEIRO	xxx.076.553-xx	Técnico de Enfermagem	DEFERIDA	-

5. A Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Simplificado, de acordo com o item 4 do Edital inaugural, fará, entre os dias 24 e 25 de junho, a avaliação curricular dos candidatos com INSCRIÇÃO DEFERIDA.

Groaíras/CE, 23 de JUNHO de 2020.

ANTÔNIA REGINA MOISÉS MELO
Presidente da Comissão Organizadora
Matrícula nº 1859

ALINE CRISTINA CAVALCANTE CHAVES
Membro da Comissão Organizadora
Matrícula nº 3047

JOVENTINA RAMOS MELO
Membro da Comissão Organizadora
Matrícula nº 2964

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:C25C0A70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 91 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

REGULAMENTA O CALENDÁRIO ESCOLAR NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER,NO MÊS DE JULHO DO ANO 2020 E ENQUANTO DURAR O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990, com anuência da**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER DE IRAUÇUBA**,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal de nº. 38/2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Irauçuba de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO os demais Decretos de nºs. 42/2020, 43/2020, 44/2020, 45/2020, 46/2020, 47/2020, 48/2020, 51/2020, 54/2020, 54/2020, 61/2020, 64/2020 e 69/2020, 76/2020, 77/2020, 78/2020, 79/2020, 82/2020, 83/2020, 85/2020, 87/2020 e 89/2020,que acrescentaram novas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO que as aulas presenciais foram suspensas a partir do dia 19 de Março de 2020, conforme determinado no inciso III, do artigo 4º, no Decreto Municipal de nº. 38/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal de nº.48/2020 onde determinou que, as férias escolares do mês de Julho de 2020, seriam antecipadas para o mês de Abril de 2020;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDOa Portaria de nº 395, de 15 de abril de 2020, do Ministério da Educação;
CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecida no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo de nº 543, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade declarado neste Município por meio do Decreto de nº 53/2020, de 05 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, inciso II, o artigo 3º, §2º e o artigo 6º, incisos I e II, todos do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de Junho de 2020, determinaram a continuidade do isolamento social em alguns Municípios do Estado do Ceará, incluindo o Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO o acentuado crescimento de infectados pelo COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada, a qual vem se mostrando eficaz;

CONSIDERANDO a Emergência Nacional em Saúde Pública, conforme Portaria de nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o enfrentamento à crise de saúde pública em decorrência da disseminação do COVID-19 demanda tempo, sendo o isolamento social a medida de combate mais eficaz;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Educação nº 544, de 16 de Junho de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação (CEE) que aprovou a Resolução nº 481/2020, que dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Ceará para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Súmula do Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 5/2020 que, determinou a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de readaptação doPlano de Contingência para enfrentamento da pandemia da COVID-19 anteriormente já apresentado pela Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Lazer, que tem por base a determinação governamental estadual e municipal de suspensão das aulas presenciais por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), tendo em vista a segurança, a saúde pública e o futuro dos nossos estudantes da rede municipal no que diz respeito aos prejuízos de aprendizagem decorrentes de tal situação;

CONSIDERANDO a Medida Provisória (MP) 934/2020, segundo a qual, diante da situação de calamidade pública por qual passa o país, todas as redes de educação básica ficam desobrigadas de cumprir o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida à carga horária mínima anual de 800 horas ou a estabelecida pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 23,§ 2º, da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional(Lei nº 9.394/96) que diz que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado que no mês de julho do ano de 2020, e enquanto durar a situação de emergência sanitária devido à pandemia do COVID-19, as aulas presenciais nas escolas serão substituídas por atividades pedagógicas não presenciais, de forma a adequar às disposições da Lei Federal nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases e minimizar a necessidade de reposição das mesmas de forma presencial, conforme Plano de Contingência que segue no anexo único deste decreto.

§1º- Todos os profissionais da Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, incluindo servidores efetivos, comissionados, contratos temporários, bolsa-trabalho e estagiários, não deixarão de receber sua remuneração referente ao mês de Julho do ano de 2020 e nos meses que durar a situação de emergência sanitária devido à pandemia do COVID-19, desde que este estejam elaborando aulas através meios digitais e realizando os planejamentos necessários.

§2º- Todos os servidores descritos no § 1º devem ser cientificados que as aulas serão realizadas através de meio digital, observando a realidade de cada aluno, no mês de Julho de 2020 e nos meses que ainda durar a situação de emergência sanitária devido à pandemia do COVID-19, findando esta situação, todos retornarão para prestarem aulas presenciais aos estudantes, devendo repô-las seguindo oPlano de Contingência que segue no anexo único deste decreto e suas posteriores alterações se houver.

§3º-Os servidores que se negarem a repor aulas conforme determinado no Plano de Contingência da Secretaria de Educação, Desporto e Lazer terão a obrigação de repor ao erário municipal o valor indevidamente recebido.

Art.2º- As Secretarias Municipais de Educação, Desporto e Lazer, Administração e Finanças devem adotar todas as medidas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art.3º- As medidas previstas neste Decreto deverão ser publicizadas, especialmente: página eletrônica (site) da Prefeitura Municipal de Irauçuba, e-mail institucional ou particular dos servidores, mensagem via aplicativo whatsApp do servidor e inclusive por meio de carros volantes e divulgadas nas rádios locais. Fica ainda evidenciado, que as medidas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Irauçuba.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

RAQUEL LOPES BRAGA
Secretaria de Educação, Desporto e Lazer

ANEXO ÚNICO DO DECRETO GAB/PMI Nº 91 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

PLANO DE CONTINGÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER DE IRAUÇUBA-CE
INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **Plano de Contingência** para enfrentamento do novo coronavírus-COVID-19 por parte da Secretaria Municipal da Educação do Município de Irauçuba tem por base a determinação governamental estadual e municipal da suspensão das aulas presenciais por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) tendo em vista a segurança, a saúde pública e o futuro dos nossos estudantes da rede municipal no que diz respeito aos prejuízos de aprendizagem decorrentes de tal situação.
É sabido que por mais que campanhas de autoisolamento estejam sendo amplamente disseminadas e recomendadas como ação de responsabilidade individual, a decisão de fechamento de escolas passa, necessariamente, pelo poder público. Redes estaduais e municipais estão divulgando diariamente suas medidas e precisamos ficar atentos às novas diretrizes.
O anúncio da suspensão das aulas por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) deixa toda a sociedade preocupada em relação ao futuro dos nossos estudantes e, claro, em relação aos prejuízos de aprendizagem como já citado anteriormente. Mais rápido do que imaginávamos, gestores públicos, organizações da sociedade civil e comunidade de profissionais em educação trouxeram a primeira resposta ao fechamento das escolas: o uso das tecnologias digitais. A velocidade em propor que a tecnologia nos ajude em cenários de fechamento de escolas tem a ver, também, com a experiência de outros países onde a pandemia chegou primeiro, ainda como epidemia, como China, Itália e Coreia do Sul.
Sabe-se que a experiência escolar é algo insubstituível. Como dizem os especialistas em educação, talvez seja uma das experiências humanas mais sociais. Assim sendo, fechar escolas e desenhar plano de atividades para crianças e professores à distância é, portanto, algo completamente diferente de planejar atividades escolares presenciais, além de ser uma experiência inédita na realidade educacional municipal.
Deste modo, a primeira atividade a se fazer, enquanto Equipe Técnica da SME foi coletar junto aos gestores escolares as reais possibilidades de acompanhamento aos alunos da rede municipal através do uso das tecnologias digitais como de imediato foi apresentado como proposta por parte dos diversos órgãos envolvidos no acompanhamento do processo educacional no país e no estado. Diante dos relatos de análises da realidade local embora importantes para apoiar a construção de algo inédito para a grande maioria de todos envolvidos, constatou-se que um plano de educação on-line e à distância para a educação básica pública no município de Irauçuba, Ceará, é inviável dada a não abrangência da totalidade (princípio da equidade) do nosso público alvo (alunos) bem como a indisponibilidade de equipamentos tecnológicos (dispositivos) tanto dos nossos professores quanto dos familiares dos nossos estudantes.
Assim sendo, com grande cuidado e responsabilidade elaborou-se um calendário de reposição de aulas, levando em consideração todas as exigências legais e que seja aplicável na rede municipal de ensino com vistas a minimizar o máximo possível os prejuízos de aprendizagem dos educandos.
No mês de maio foi elaborado esse Plano de Contingência com a intenção das aulas retornarem em julho, e assim, concluirmos o ano letivo sem percas de horas/aulas aos alunos. Mas conforme a evolução da pandemia no estado do Ceará e no município de Irauçuba, foi necessário adaptá-lo e atualizar as informações, de maneira que as aulas ocorrerão no mês de julho com atividades remotas valendo carga horária e tendo como comprovação as atividades planejadas de acordo com o referido plano.
Vale ressaltar que realizamos enquete sobre essa iniciativa com a equipe da Secretaria da Educação, com os Gestores Escolares e com os professores, que estão atuando na rede municipal de ensino, onde 343 educadores deram sua opinião, sendo que 98,4% foram a favor da iniciativa e 0,29% foram contra. Após os resultados feitos de forma democrática, apresentaremos a seguinte proposta ao Conselho Municipal de Educação, caso aprovado, será feito decreto Municipal regulamentando o Planejamento mais eficaz para esse momento.

OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO

Este plano tem por objetivo estabelecer procedimentos de comunicação, mobilização e orientação para a prevenção e o controle da disseminação do novo coronavírus-COVID-19 pelas escolas públicas municipais de Irauçuba-CE no que diz respeito a:
Pensar, refletir e pactuar com o máximo possível de representantes da comunidade escolar a forma de funcionamento das escolas da rede municipal de ensino e da Secretaria Municipal da Educação de Irauçuba pela suspensão das aulas, devido a expedição do decreto municipal Nº 38 de 17 março de 2020,que trata sobre a prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus-COVID-19, sem atropelar as pessoas e os processos, em um cenário de volatilidade e mudança rápida de decisões;
Reorganizar as ações para garantir o cumprimento da carga horária do ano letivo considerando a situação emergencial em decorrência da pandemia de coronavírus;
Dar diretrizes específicas a toda a comunidade escolar da rede municipal de ensino sobre a paralisação das aulas e a reorganização do calendário escolar bem como a distribuição da merenda escolar de acordo com documento oficial (FNDE e PNAE) de caráter normativo;
Determinar as necessidades e recursos para uma resposta efetiva, proporcional ao nível de risco;
Comunicar e capacitar a comunidade da Rede de Educação Municipal com informações e conhecimentos atualizados, seguindo preconizações de autoridades de saúde do Brasil e do mundo;
Implementar medidas de prevenção primária adequadas ao nível de risco;
Assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem na Rede da Educação Municipal, conforme com o nível de risco;
Minimizar um possível efeito da epidemia na comunidade da Rede Municipal da Educação de Irauçuba.

APLICAÇÃO

Este documento aplica-se a todas as escolas da rede municipal de ensino no município de Irauçuba-CE.

DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA ATUAL

O Novo Coronavírus-COVID-19 foi identificado como a causa do surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, China. No início, muitos dos pacientes do surto na China, teriam algum vínculo com um grande mercado de frutos do mar e animais, sugerindo a disseminação de animais para pessoas. No entanto, um número crescente de pacientes não teve exposição ao mercado de animais, indicando a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa.

Como a maioria das infecções virais a transmissão do novo coronavírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Secreção nasofaríngea; Contato com pessoa doente; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos. O período de incubação acredita-se ser de até 14 dias após a exposição e a suscetibilidade geral, por se tratar de um vírus novo.

SITUAÇÃO DA COVID-19 NO MUNDO

No mundo, até o dia 12 de junho de 2020, foram confirmados **7.573.699** casos de COVID-19 e **423.155** óbitos.

SITUAÇÃO DA COVID-19 NO BRASIL

No Brasil, O número de casos registrados da COVID-19 é de 850.514 mil desde o início da pandemia, 42.720 mortes foram confirmadas até o dia 13 de junho de 2020.
O Brasil é o segundo em casos e em mortes por COVID-19 no mundo, atrás apenas dos Estados Unidos.

SITUAÇÃO DA COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ

O Ceará chegou a 4. 859 mortes e 76.648 casos confirmados por coronavírus. Os dados foram atualizados às 9h43min do dia 14 de junho de 2020, pela plataforma Integra SUS, da Secretaria da Saúde do Ceará (Sesa).
O Ceará é o 3º estado a concentrar o maior número de casos da doença.

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

Em Irauçuba até o dia 13 de junho de 2020 às 18h00min, foram contabilizados 243 casos confirmados e 80 pacientes evoluíram com alta por cura, 13 óbitos e 04 pacientes diagnosticados com SRAG. Dos pacientes que se encontram sob cuidados intermediários e intensivos, 01 encontra-se no hospital municipal e 03 no nosso hospital de referência (Hospital Regional Norte), e 232 casos foram descartados por critério laboratorial.

SÍNDROME GRIPAL

Considera-se caso de SG, indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade para respirar e com início dos sintomas nos últimos sete dias.
- Em crianças, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
- Em idosos a febre pode estar ausente. Deve-se também considerar critérios específicos de agravamento como sincope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE

- Indivíduo com SG (conforme definição acima) e que apresente dispnéia, desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada dos lábios/rosto, ou que evoluiu para óbito por SRAG independente da internação.
- Em crianças além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AULAS X PREJUÍZO DE APRENDIZAGEM X SAÚDE MENTAL DE PROFESSORES E GESTORES

Seguindo as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde-OMS, evitamos que as escolas sejam a causadora do epicentro da Pandemia em nosso Município. Logo, com base nos Decretos Municipais Nº 38 de 17 de março de 2020, suspendemos as aulas entre os dias 19 de março de 2020.Sendo que o mês de abril foi antecipada as férias de acordo com o decreto Nº 48 de 27 de março de 2020
A recuperação e/ou reposição destes dias letivos, será feito como forma de encaixe no calendário escolar atual, garantindo a todos os profissionais da educação, e as famílias dos estudantes, o tempo necessário para se adaptarem à nova realidade imposta pela disseminação do novo coronavírus - COVID-19.
Em contrapartida, os gestores escolares locais estão sendo orientados a encaminhar, na medida do possível, atividades complementares, em caráter opcional, às crianças, para ajudar os pais dos alunos, contribuindo para que esses durante o isolamento social não percam o foco nos estudos.
As atividades elaboradas pelos técnicos da secretaria de Educação do município, estão sendo enviadas como forma de estreitamento dos laços família-escola, dentro deste grande enfrentamento que passa a saúde dos pais.
O incentivo à poesia, leitura de livros, jogos de raciocínio e de entretenimento e o incentivo do tempo ocioso para o direcionamento das crianças em atividades que exigem aprofundamento como por exemplo, meditar e/ou escrever um diário.

PROVIDÊNCIAS E DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Além dos Decretos dos governos estadual e federal, que visa resguardar a população do novo coronavírus - COVID-19, foram tomadas as seguintes providências em relação ao processo educativo, no âmbito municipal:
- SUSPENSÃO DAS AULAS entre os dias 17à 30 de março e antecipação das férias escolares de julho para abril e provavelmente a suspensão se dará por mais dias, prevemos por mais três meses.
- TRABALHO PRESENCIAL SUSPENSO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, que atenderá as demandas via online, através de E-mail, no grupo de WhatsApp, em Home Officee pelos telefones pessoais dos técnicos da SME;
- REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR: para adequar os dias a serem repostos dentro do atual calendário educacional de dias letivos.
- Outras demandas, como é o caso da proposta da DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, será feito nos termos das diretrizes que o governo federal estabelecer, tendo em vista se tratar de verbas federais administradas pelo FNDE e pelo PNAE.

REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

PROVIDÊNCIAS E DIRETRIZES PEDAGÓGICAS PARA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR.

A Secretaria Municipal de Educação de Irauçuba apresenta o seguinte Plano de Contingência para o enfrentamento do COVID-19, que versa sobre as indagações que dependem de decisões acertadas e conjuntas, do governo municipal, estadual e federal, observada a autonomia de todos os envolvidos, tendo por base o anúncio de suspensão das aulas por conta da pandemia, visando à segurança a saúde e o futuro dos nossos estudantes no que tange aos prejuízos de aprendizagem.
Nos termos da Lei Federal n° 9.394/96 (LDB), os estabelecimentos de ensino deverão velar pelo cumprimento da carga horária anual mínima prevista para cada modalidade de ensino:
Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:
[...]
III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

Ademais, o art. 13, V, da mesma Lei, afirma que é dever dos docentes velar pelo cumprimento dos dias letivos e horas-aulas.

Nos termos do art. 24, I, da LDB, serão de 200 (duzentos) os dias letivos para o ensino fundamental (tanto I quanto II):

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
[...]
Ademais, a Medida Provisória 934/2020, publicada no dia 01/04/2020, desobriga todas as redes de educação básica no país de cumprirem o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, desde que mantida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas ou a estabelecida pelos respectivos sistemas de ensino.

De acordo com o CNM (Conselho Nacional de Educação), “para repor a carga horária ao fim do período de emergência, é sugerido a utilização de períodos não previstos como recesso escolar do meio do ano, de sábados, e a reprogramação de períodos de férias. A ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contra turno para atividades escolares também são alternativas que podem ser consideradas”.

Além disso, o CNE autorizou os sistemas de ensino a computar atividades não presenciais para cumprimento de carga horária de acordo com deliberação própria de cada sistema. O CNE listou uma série de atividades não presenciais que podem ser utilizadas pelas redes de ensino durante a pandemia. Meios digitais, videoaulas, plataformas virtuais, redes sociais, programas de televisão ou rádio, material didático impresso e entregue aos pais ou responsáveis são algumas das alternativas sugeridas.

De acordo com a portaria nº 343, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 e de acordo com o Conselho Estadual de Educação (CEE) que aprovou a Resolução Nº 481/2020, que dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Ceará para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19).

A iniciativa do CEE está em consonância como plano de contingênciaadotado pelo Governo do Ceará com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminaçãodo coronavírus (COVID-19) e leva em conta o impacto da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar,tanto na educação básica quanto no ensino superior, bem como aperspectiva de que as medidas da suspensão das atividadespresenciais das instituições de ensino se prolonguem em tal extensãoque inviabilizem a reposição das aulas, dentro de condições razoáveis, deacordo com o planejamento do calendário letivo de 2020.§ 3° Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista pela LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos na forma não presencial.

A Secretaria de Educação de Irauçuba a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se excepcionalmente a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes no mês de julho ou no período em que vigorar a atual situação de emergência sanitária (COVID-19), com a substituição das aulas presenciais por atividades pedagógicas não presenciais, de forma a adequar às disposições da Lei Federal nº9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases e minimizar a necessidade de reposição das mesmas de forma presencial.

Os Núcleos Gestores do Município, por intermédio de videoconferências e/ou redes sociais, deverão realizar planejamento de carga horária semanal junto à comunidade escolar, para posterior aplicação de atividades pedagógicas não presenciais, aos alunos da rede pública de ensino, devendo observar o seguinte:

Para realização de atividades pedagógicas não presenciais, sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com seus filhos durante o período de isolamento social. Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais, tutores e responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono. A escola, por sua vez, deverá definir a oferta do instrumento de resposta e feedback que se efetivará por intermédio de redes sociais ou em outros aplicativos (Whatssapp, Facebook, Instagram, etc);
Para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança;
Para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança, filmes e programas infantis pela TV e até algumas atividades em meios digitais quando possível;
Os gestores criarão grupos em redes sociais ou em outros aplicativos (Whatssapp, Facebook, Instagram, etc), com pais, ou responsáveis, de alunos da Educação Infantil edo Ensino Fundamental I, por turma, objetivando o desenvolvimento das atividades propostas pelos professores para que os educandos tenham garantidos os direitos de aprendizagens e desenvolvimento previsto na grade curricular;
Com relação aos alunos dos anos finais do ensino fundamental (do 6ºao 9ºano) e alunos da Educação de Jovens e Adultos — EJA, serão criados grupos em redes sociais (Whatssapp, Facebook, Instagram, etc), com os próprios discentes, de cada turma, objetivando a implementação das atividades pedagógicas não presenciais, que podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.
Aqueles que não possuam aplicativos de mensagens, a que se refere este artigo, fica assegurada a entrega do material físico (impresso) que deverá ser retirado diretamente na unidade escolar pelo pai e/ou responsável pelo discente, a ser providenciado por intermédio do núcleo gestor, de forma a garantir o desenvolvimento e aprendizagem dos discentes;
Os professores, juntamente com a equipe Pedagógica da Secretaria da Educação e os gestores escolares, deverão planejar e elaborar, as ações pedagógicas não presenciais, a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas. Deverão registrar as atividades realizadas em regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de certificação dos alunos, assim como comprovação dos estudos efetivamente realizados aos órgãos do sistema;
Os professores deverão zelar pelo registro da frequência dos alunos por meio de relatórios e acompanhamento da evolução da aprendizagem, mediante a execução das atividades propostas, que serão computadas como aula, para fins de cumprimento da carga horária;
Os Gestores Escolares deverão adequar o PPP (Projeto Político Pedagógico) e o Regimento Escolar, nos itens FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E BASES LEGAIS e demais documentos da escola, em consonância com o Plano de Contingência.

Para pensar em soluções eficientes, evitar aumento das desigualdades, da evasão e da repetência, o Conselho recomenda que as atividades sejam ofertadas, desde a educação infantil, para que as famílias e os estudantes não percam o contato com a escola e não tenham retrocessos no seu desenvolvimento.

O período de suspensão imposto pelo Decreto Municipal 38/2020 de 17 de março não configura antecipação das férias escolares. Neste sentido, teremos ao todo 07 dias letivos do mês de março a serem encaixado no atual calendário escolar.

O período de suspensão imposto pelo decreto Municipal 48/2020 de 27 de Março, decreta Férias antecipadas a todos os servidores da Secretaria Municipal de Educação, que estavam previstas para Julho de 2020 antecipa para o mês de Abril de 2020, ficando decretado o mês de Julho como período letivo de regime normal.

Dessa forma temos que repor: 07 dias do mês de março, 19 dias do mês de maio e 21 dias do mês de junho, totalizando 47 dias letivos.com relação a carga horária temos que cumprir 660 horas/aulas para concluir o ano letivo.

Optamos pela reposição posterior a suspensão das aulas com acréscimo de 01 (uma) hora/aula a cada aula diária, inserção no calendário letivo de feriados, sábados letivos e atividades complementares, incluídas no calendário letivo.

Considerando o avanço da pandemia e a possibilidade de que as aulas possam retornar à normalidade a partir do mês de agosto, com o controle do vírus e a diminuição do número de casos, A Secretaria de Educação apresenta as seguintes ações para recuperar os dias paralisados:

Acrescentar **07 (sete) sábados letivos** distribuídos nos meses de julho (atividades remotas), agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

Para a Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e EJA:

O plano de reposição de aulas propõe uma redução de 5min. em cada hora/aula, que passa a ter 50min. Dessa forma, em um dia trabalhado de 7:00h às 11:00h e 30 min. (manhã) e de 13:00h às 17:00 e 30 min. (tarde) teremos um saldo de 1h/aula por dia, contabilizando 5h/aula por dia trabalhado, total de 25 hora/aulas por semana.
Elaborar **Atividades Complementares** e enviar aos alunos via WhatsApp.
O Mês de Julho será computado as atividades on-line para fim de cumprimento da carga horária.
Com relação a redução da hora-aula na educação básica e do ensino fundamental II, em 5 (cinco) minutos, a LDB estabelece que a duração da hora-aula das disciplinas é da competência do projeto pedagógico da instituição. O total do número de horas destinado a cada disciplina é de competência do estabelecimento, a fim de distribuir o conjunto dos componentes curriculares em um tempo didaticamente aproveitável para os estudantes.

Importante frisar que, todas as medidas aqui tomadas foram a partir de orientações e diretrizes estabelecidas por órgãos representativos da educação do Estado do Ceará e do Governo federal.
Por fim, salientamos que a preservação da "saúde e da vida" são prioridades absolutas que devem ser consideradas por todos, defendendo o que está sendo recomendado por todas autoridades de saúde do Brasil e do mundo, referente à necessidade de que todos "FIQUEM EM CASA", e a suspensão das aulas é consequência desta necessidade maior de preservação da vida.

PROPOSTA PARA O NOVO HORÁRIO ESCOLAR

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I – MANHÃ

07h às 9h30min	**1º MOMENTO**
INTERVALO (20min)	
9h50min às 11h30min	**2º MOMENTO**

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I – TARDE

13h às 15h30min	**1º MOMENTO**
INTERVALO (20min)	
15h50min às 17h30min	**2º MOMENTO**

ENSINO FUNDAMENTAL II – MANHÃ

07h às 7h50min	**PRIMEIRA AULA**
7h50min às 8h40min	**SEGUNDA AULA**
8h40min às 9h30min	**TERCEIRA AULA**
INTERVALO (20min)	
9h50min às 10h40min	**QUARTA AULA**
10h40min às 11h30min	**QUINTA AULA**

ENSINO FUNDAMENTAL II TARDE

13h às 13h50min	PRIMEIRA AULA
13h50min às 14h40min	SEGUNDA AULA
14h40min às 15h30min	TERCEIRA AULA
INTERVALO (20min)	
15h50min às 16h40min	QUARTA AULA
16h40min às 17h30min	QUINTA AULA

EJA NOITE

18h às 18h45min	PRIMEIRA AULA
18h45min às 19h30min	SEGUNDA AULA
19h30min às 20h15min	TERCEIRA AULA
INTERVALO (15min)	
20h30min às 21h15min	QUARTA AULA
21h15min às 22h00min	QUINTA AULA

REPOSIÇÃO

TRABALHO LETIVO PRESENCIAL 2020

PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUAL	TRABALHADOS	A TRABALHAR
200 DIAS	167 DIAS	35	132
800 HORAS	800 HORAS	140 HORAS	660 HORAS

MÊS	DIAS LETIVOS	QUANT. HORAS TRABALHADAS
JULHO	24	120h/a (on-line)
AGOSTO	22	110h/a
SETEMBRO	23	115h/a
OUTUBRO	23	115h/a
NOVEMBRO	22	110h/a
DEZEMBRO	18	90h/a
	132 DIAS	h/a

DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS

O Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, garante a transferência de recursos financeiros para subsidiar a alimentação escolar de todos os alunos da educação básica de escolas públicas e filantrópicas. O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento.

Durante esse tempo se teve sempre em contato com os órgãos representativos dos Dirigentes Municipais de Educação, no caso a UNDIME, CONSED frente ao FNDE/MEC solicitando um parecer sobre a possibilidade desta distribuição.

Sabe-se que a merenda é especificamente para beneficiar os alunos no chão da escola e não em sua residência. Atualmente, o valor repassado pela União a Estados e Municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino.O valor dia aluno custa R$ 0,36 para o aluno do Ensino Fundamental, alunos de CRECHE custa R$1,07, Pré-escola custa R$ 0,53 e Educação de Jovens e Adultos R$0,32. Na escola 01 kg de Arroz alimenta até 10 alunos mas se formos dividir para fazer a entrega a realidade é outra.

Ressalta-se ainda que o repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público (https://www.fnde.gov.br/programas/pnae).

Com base na Lei Federal Nº 13.987/2020, na Nota Técnica Nº22/2020 e no Decreto Municipal Nº 59 de 09 de abril de 2020, a distribuição da merenda escolar está sendo feita conforme descrito abaixo:

No mês de Abril foi feita a distribuição de 476 (quatrocentos e setenta e seis) kits para as famílias dos alunos em maior vulnerabilidade social selecionadas pelos Gestores Escolares, aproveitando o saldo da merenda em estoque nas escolas.

Nos meses de maio, junho e julho a distribuição será feita para os 4.733 alunos matriculados na rede municipal.

ESTRATÉGIAS QUE ESTÃO SENDO REALIZADAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS KITS:

Triagem dos alunos mais vulneráveis feita pelos Gestores Escolares através de uma ficha disponibilizada pela Secretaria de Assistência Social (Apenas para a distribuição feita no mês de abril).

A Escola/Secretaria/CAE, serão os responsáveis pela entrega dos produtos.

Elaboração de um calendário de entrega por escola e dia evitando aglomeração.

Elaboração de uma Declaração para ser assinada pelo pai e/ou responsável.

Acompanhamento da entrega dos kit's através de uma relação das famílias contempladas, com nome do aluno e assinatura do responsável.

Elaboração de uma requisição contendo os produtos contidos no kit.

Assim, as estratégias utilizadas pela Secretaria da Educação oportunizam a realização de ações adequadas frente ao enfrentamento da pandemia vivenciada no Município de Irauçuba-CE.

Para tanto, foram definidas as responsabilidades, à organização necessária para atender as situações relacionadas ao novo coronavírus, visando a integralidade das ações de prevenção e controle da doença.

Voltados para esse fim, a melhor escolha vislumbrada, foi o incentivo a um momento de reflexão e união, onde os alunos na medida do possível possam receber da escola de forma opcional, tarefas e rotinas diárias que ajudaria a disseminar o conhecimento.

RAQUEL LOPES BRAGA
Secretária da Educação
Portaria Nº 473/2020/GAB

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:60583063